

# Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 32/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2024

(Contém 88 páginas e dois anexos com 22 páginas)

# ATA N.º 32/2024

# Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte e nove do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino, em representação do PSD – Partido Social Democrata José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto  | Processo    | Interessado |
|-------|--|-------------|-------------|
|       | CÂMARA MUNICIPAL /<br>PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO   |             |             |
|       | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores   |             |             |
| 1     | Aprovação da ata da reunião anterior   |             |             |
| 2     | Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio aos trabalhos de montagem e desmontagem de tronqueiras                                | 24825/2024, |             |
| 3     | Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio à realização da "prova de maneio de gado" | 24827/2024, |             |

| 4  | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro                     | 24833/2024,             |  |
|----|--|-------------------------|--|
| 5  | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro                           | 24835/2024,             |  |
| 6  | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro                            | 24840/2024,             |  |
| 7  | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro           | 24842/2024,             |  |
| 8  | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro                         |                         |  |
| 9  | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D'Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | 24850/2024,             |  |
| 10 | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei   | 24853/2024,<br>de 19/07 |  |

|    | n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro  |                       |  |
|----|--|-----------------------|--|
| 11 | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | 24878/2024,           |  |
|    | DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA   |                       |  |
|    | Gestão e Controle do Plano e do Orçamento  |                       |  |
| 12 | 9.ª alteração ao Orçamento e às<br>Grandes Opções do Plano de 2024 –<br>A conhecimento   |                       |  |
| 13 | 10.ª alteração ao Orçamento e às<br>Grandes Opções do Plano de 2024 –<br>A conhecimento  |                       |  |
|    | Inventário e Cadastro  |                       |  |
| 14 | Incidente do Carnaval de Samora<br>Correia 2024 / Danos em veículo<br>automóvel de matrícula 33-SU-18  |                       | Marta Silva                              |
| 15 | Incidente ocorrido na Festa de Santo<br>Estêvão 2023 – Queda de campino  | Inf. n.º<br>7442/2024 | Associação de Festas<br>de Santo Estêvão |
|    | Subunidade Orgânica de<br>Contabilidade  |                       |  |
| 16 | Resumo diário de tesouraria  |                       |  |
|    | DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO<br>ADMINISTRATIVA E DE<br>RECURSOS HUMANOS<br>Apoio Administrativo   |                       |  |
| 17 | Empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes em Benavente" — Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial — Minuta do contrato       |                       |  |
|    | Subunidade Orgânica de<br>Património   |                       |  |

| 18 | Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sobre lote constituído através de direito de superfície  DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS | 25096, de |  |
|----|--|-----------|--|
|    | MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES   |           |  |
|    | OBRAS MUNICIPAIS   |           |  |
|    | Apoio Administrativo às Obras<br>Municipais  |           |  |
| 19 | Empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente" – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial   |           | DECOVERDI – Plantas<br>e Jardins, S.A.                     |
| 20 | Empreitada de "Requalificação do<br>Museu Municipal de Benavente" –<br>Plano de trabalhos ajustado à<br>consignação / Aprovação  |           | Area Soluciones<br>Integrales SL – Sucursal<br>em Portugal |
| 21 | Projeto para construção da casa<br>mortuária de Benavente – Aprovação<br>do estudo prévio  |           |  |
|    | DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS<br>PARTICULARES, PLANEAMENTO<br>URBANÍSTICO,<br>DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE  |           |  |
|    | Subunidade Orgânica de Obras<br>Particulares   |           |  |
| 22 | Aprovação de arquitetura – A conhecimento  | 334/2023  | Tatiana Martinez<br>Fernandez                              |
| 23 | u u  | 181/2024  | Walter Serge Ronchetti                                     |
| 24 | Trânsito   | 963/2023  | Paulo Jorge Chorão<br>Neves                                |
|    | DIVISÃO MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL,  |           |  |

|    | CULTURA, TURISMO, DESPORTO<br>E JUVENTUDE   |           |   |
|----|---|-----------|---|
|    | Subunidade Orgânica de Ação<br>Socioeducativa   |           |   |
| 25 | Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto – Pedido de apoio logístico  |           | ARCAS – Associação<br>Recreativa e Cultural<br>Amigos de Samora                               |
| 26 | Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto — Pedido de cedência do refeitório da Escola Secundária de Samora Correia |           | ARCAS – Associação<br>Recreativa e Cultural<br>Amigos de Samora                               |
| 27 | Pedido de utilização do Centro<br>Cultural de Benavente, dias 2, 5, 9,<br>10, 12 e 13 de setembro   |           | ARPICB – Associação<br>de Reformados,<br>Pensionistas e Idosos<br>do Concelho de<br>Benavente |
| 28 | Pedido de reserva do Centro Cultural<br>de Samora Correia para dia 10 de<br>outubro   |           | Agrupamento de<br>Escolas de Samora<br>Correia  |
| 29 | Pedido de reserva do Centro Cultural<br>de Samora Correia para dias 18 e 24<br>de outubro   |           | Agrupamento de<br>Escolas de Samora<br>Correia  |
| 30 | Realização da Gala de Gente de<br>Palmo e Meio – Pedido de reserva do<br>Centro Cultural de Samora Correia<br>para dias 5, 6 e 7 de dezembro                    |           | ATENEUGISC  |
|    | EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL  |           |   |
|    | Educação  |           |   |
| 31 | Atividades de Animação e Apoio à Família – Protocolo com o CBESSE – Ano letivo 2023/2024 – Transferência de valores   | 23554, de |   |
| 32 | Aprovação de deliberações em minuta   |           |   |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor vereador Luís Feitor, por motivos de ordem profissional, e do senhor presidente, que se encontra de luto, pelo falecimento de seu pai.

«A Câmara Municipal considerou justificadas as ausências.»

# PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

# SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

# 1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Deu os parabéns à Associação de Festas da Barrosa, pela excelente organização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, três dias em que aquela freguesia acolheu vários forasteiros, e durante os quais a religiosidade esteve a par com a promoção da gastronomia e com os eventos musicais.

### 2- INICIATIVA "PRAÇAS COMVIDA"

Congratulou a Follow Dance Associação, assim como Ana Love, pela participação em mais um evento integrado na iniciativa "Praças ComVida", promovida e organizada pela Câmara Municipal.

Assinalou que a iniciativa "Praças ComVida" não visa encher as praças do concelho de multidões, mas dinamizá-las, para que sejam vivenciadas pelas pessoas que trabalham e vivem no município, bem como por aqueles visitam o concelho, sendo ainda necessário afinar os horários dos eventos.

Transmitiu que o próximo evento, intitulado "Na Praça... Há Fado", irá ocorrer na Praça do Município, em Benavente, dia 09 de agosto.

# 3- REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Perguntou se a senhora vice-presidente participou na reunião que teve lugar com os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, na passada sexta-feira, e se tem alguma informação que considere útil para transmitir à Câmara Municipal.

#### SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

### 1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO

Felicitou a Comissão de Festas do Porto Alto, pela excelente organização de mais uma edição da Festa em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe.

Observou que não esteve presente nos dias da festa, mas acompanhou o evento à distância e sabe que correu tudo pelo melhor.

# 2- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Felicitou a Associação de Festas da Barrosa pela realização, com grande êxito, da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, que teve lugar no passado fim de semana.

#### SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

### 1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Apresentou condolências ao senhor presidente da Câmara Municipal e respetiva família.

#### SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

# 1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Deixou condolências ao senhor presidente da Câmara Municipal e sentimentos a toda a família.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

# 1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Disse crer que todos os elementos do Executivo se associam às condolências apresentadas pelas senhoras vereadoras Sónia Ferreira e Milena Castro, no momento difícil que o senhor presidente da Câmara Municipal atravessa.

Observou que assim que souber qual o horário das cerimónias fúnebres, comunicá-loá aos senhores vereadores.

# 2- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Endereçou parabéns à Associação de Festas da Barrosa, pela organização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima.

# 3- REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Transmitiu que a reunião com alguns elementos dos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia teve, como objetivo principal, abordar a situação financeira daquela Associação Humanitária.

Deu nota que havendo alguns dados que ainda não estão, devidamente, apurados, a Direção ficou de o fazer e marcar nova reunião, para que a Câmara Municipal possa ter capacidade para tomar mais decisões.

# 01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

# 01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

# Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADCRA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO

# DE BENAVENTE, PARA APOIO AOS TRABALHOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TRONQUEIRAS

#### Informação n.º 24825, de 19.07.2024

Considerando que, aquando da elaboração da proposta de atribuição de subsídio à Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), aprovada na reunião da Câmara Municipal do passado dia 17/06/2024, não se previu uma verba para apoio à montagem e desmontagem de tronqueiras, trabalhos necessários para o sucesso das tradicionais festas anuais, e que foram desenvolvidos sob responsabilidade desta Associação, submete-se à apreciação do Executivo a atribuição de um apoio, a conceder à ADCRA, no valor de 1.000 € (mil euros).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 41238

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que foi feito, no ano em curso, um novo recinto para as largadas de toiros nos Arados e, conforme acordado com a ADCRA, a Câmara Municipal forneceu algum material, tendo todo o trabalho sido executado pela própria Associação.

Observou que do extraordinário trabalho desenvolvido pela ADCRA resultou, de facto, um excelente recinto, muito elogiado por todos.

Explicitou que embora tivesse sido considerado um determinado valor, aquando da atribuição do subsídio ordinário à ADCRA, para fazer face àquele trabalho, verificou-se a necessidade de alugar algumas máquinas, sobretudo, para colocar os negativos no terreno e, portanto, a presente proposta visa fazer um acerto, para que a Associação não tenha de suportar, na íntegra, os encargos com esse aluguer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, aprovar a proposta de atribuição de um subsídio à ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, no valor de 1.000 € (mil euros), para apoio à montagem e desmontagem de tronqueiras, no âmbito da festa anual, despesa financeira cabimentada sob o n.º 41238.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS N.ª SRA. DE FÁTIMA - BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA "PROVA DE MANEIO DE GADO"

### Proposta n.º 24827, de 19.07.2024

Considerando que, aquando da elaboração da proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, aprovada na reunião da Câmara

Municipal do passado dia 17/06/2024, não se previu uma verba para apoio à realização da "prova de maneio de gado", iniciativa integrada nas tradicionais festas anuais, e que se realizou sob responsabilidade desta Associação, submete-se à apreciação do Executivo a atribuição de um apoio a conceder à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, no valor de 1.000 € (mil euros).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 41239

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que nunca tinha havido, na Barrosa, provas de maneio de gado e, portanto, o subsídio ordinário não contemplava nenhuma rubrica para apoiar essa iniciativa, razão pela qual a proposta em apreço visa fazer um acerto ao subsídio, inicialmente, atribuído.

Esclareceu que a proposta foi agendada com o valor de quinhentos euros, porque era a primeira vez que se iria realizar aquele evento, desconhecendo-se a dimensão do mesmo e a adesão que iria ter. Contudo, após a realização da festa, percebeu-se que, efetivamente, a prova de maneio de gado foi muito participada, tendo contado com a presença de vinte e cinco a trinta campinos, e mais de cinquenta ou sessenta cavaleiros amadores, de que resultou, naturalmente, mais custos para a organização.

Propôs que a Câmara Municipal atribuísse um subsídio de mil euros para o efeito, valor que lhe parece mais justo, comparativamente a apoios atribuídos a outras comissões de festas, para provas de maneio de gado/picaria.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE questionou se o subsídio ora em análise se destina, sobretudo, às questões logísticas, nomeadamente, montagem do recinto e refeições.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que o subsídio visa, efetivamente, fazer face às despesas com a montagem do recinto, refeições e prémios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, aprovar a proposta de atribuição de um subsídio à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, no valor de 1.000 € (mil euros), para apoio à realização da prova de maneio de gado, no âmbito da festa anual, despesa financeira cabimentada sob o n.º 41239.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 4 a 11 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24833, de 19/07/2024

#### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o 3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Valor a contratualizar | 2 547 |
|------------------------|-------|
| Triatlo                | 2 547 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41232

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

Entre

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O 3B – Clube de Triatlo de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

# Cláusula 1.ª Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Atletismo/Triatlo*, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.
- 2 As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de *Atletismo/Triatlo*, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

# Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

# Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

# Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 547 € (dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

# Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 547 € (dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

# Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

# Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

# Cláusula 9.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

# Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

# Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

### Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

# Cláusula 14.<sup>a</sup> Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que as propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo constantes dos Pontos 4 a 11 da Ordem do Dia, observam os critérios que têm sido prosseguidos pela Câmara Municipal, verificando-se um acréscimo de 5% em relação aos valores dos anos anteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41232, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

### Proposta n.º 24835, de 19/07/2024

#### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria ACAL** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Automobilismo                                      | 782   |
|--|-------|
| Apoio para aquisição de bandeiras / alteração logo | 350   |
| Valor a contratualizar                             | 1 132 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número seguencial de cabimento: 41236

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

#### Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

#### Ε

A ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de Lavagens Auto-jacto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

# Cláusula 1.ª Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Mototurismo*, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

# Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

o ooganao oatorganto obniga oo a

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente:

- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

# Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

# Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 132 € (mil, cento e trinta e dois euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

# Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 132 € (mil, cento e trinta e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

# Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

# Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

# Cláusula 9.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### Cláusula 10.ª

### Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

# Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

# Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

# Cláusula 14.<sup>a</sup> Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs

74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41236, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AJB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

### Proposta n.º 24840, de 19/07/2024

#### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a Associação de Jovens de Benavente AJB apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação de Jovens de Benavente – AJB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Despesas Correntes / Atividades | 1 575 |
|---------------------------------|-------|
| Voleibol                        | 579   |
| Eventos                         | 525   |
| Valor a contratualizar          | 2 679 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41231

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

#### Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

#### Ε

A AJB – Associação de Jovens de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Pedro Fonseca, presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### Cláusula 1.ª Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Voleibol*, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.
- 2 As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de *Voleibol*, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nesta modalidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

# Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

# Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

# Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 679 € (dois mil, seiscentos e setenta e nove euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

# Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 679 € (dois mil, seiscentos e setenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

# Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

# Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

# Cláusula 9.ª Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas

as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

# Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

# Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

# Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

# Cláusula 14.<sup>a</sup> Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Fonseca, presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41231, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ALMANSOR MOTOR CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

#### Proposta n.º 24842, de 19/07/2024

#### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Almansor Motor Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de

ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Almansor Motor Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Competição nacional Eventos | 1 640<br>525 |
|-----------------------------|--------------|
| Valor a contratualizar      | 2 947        |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41230

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

#### Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

#### Ε

O **Almansor Motor Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, n.º 96, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 503348139, representado por Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almansor Motor Clube, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

# Cláusula 1.ª Objeto

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.<sup>0s</sup> 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.<sup>0</sup> 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Mototurismo*, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

# Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

# Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

### Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 947 € (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

# Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 947 € (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

# Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

# Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

# Cláusula 9.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

# Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

# Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

# Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### Cláusula 14.ª Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almansor Motor Clube

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41230, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AETAMC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

#### Proposta n.º 24845, de 19/07/2024

#### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo:

- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a AETAMC Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Artes Marciais                | 3 184 |
|-------------------------------|-------|
| Despesas instalações próprias | 1 985 |
| TOTAL                         | 5 169 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41233

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Ε

A AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Passeio dos Cravos, n.º 2 – R/C A, freguesia e município de Benavente, NIPC 510543936, representado por Nuno Nunes, presidente da Direção da AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

# Cláusula 1.ª Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Kenpo*, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.
- 2 As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de *Kenpo*, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

# Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente:
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de marco:
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

# Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

# Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 169 € (cinco mil, cento e sessenta e nove euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

# Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 169 € (cinco mil, cento e sessenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

# Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

# Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

# Cláusula 9.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

# Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

# Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

### Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

# Cláusula 14.<sup>a</sup> Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno Nunes, presidente da Direção da AETAMC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41233, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO MOTARD FAMÍLIA D'ESTRADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24850, de 19/07/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Grupo Motard Família D'Estrada** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Motard Família D´Estrada**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Despesas Correntes             | 782   |
|--------------------------------|-------|
| Organização de evento nacional | 525   |
| Valor a contratualizar         | 1 307 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número seguencial de cabimento: 41235

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

Entre

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Ε

O **Grupo Motard Família D´Estrada**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro 1.º de maio, n.º 3 – Porto Alto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 517230488, representado por José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D´Estrada, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

## Cláusula 1.ª Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Mototurismo*, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

## Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

## Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

## Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 307 € (mil, trezentos e sete euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

## Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 307 € (mil, trezentos e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

## Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

## Cláusula 9.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

## Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

## Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

## Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

## Cláusula 14.<sup>a</sup> Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D´Estrada

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D´Estrada, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41235, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

### Proposta n.º 24853, de 19/07/2024

### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Columbofilia           | 1 202 |
|------------------------|-------|
| Valor a contratualizar | 1 202 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41237

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.<sup>0s</sup> 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.<sup>0</sup> 41/2019, de 26 de março.

### Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Ε

O **Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

## Cláusula 1.ª Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Columbofilia*, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.
- 2 As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de *Columbofilia*, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

## Cláusula 2.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise

dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

## Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

## Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 202 € (mil, duzentos e dois euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

## Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 202 € (mil, duzentos e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_/2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

## Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou

determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.<sup>a</sup> Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

## Cláusula 9.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

## Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento

desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

## Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

## Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

## Cláusula 14.<sup>a</sup> Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, 14 de junho de 2023

- O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente
- O Segundo Outorgante, Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41237, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O SPORT CLUBE BARROSENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

### Proposta n.º 24878, de 19/07/2024

### Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo:
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Sport Clube Barrosense SCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Sport Clube Barrosense – SCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| Futebol                                     | 2 756     |
|---|-----------|
| Despesas Correntes                          | 2 894     |
| Manutenção do Relvado Sintético Futebol 11  | 2 743     |
| Pequenas Obras                              | 2 894     |
| Apoio aquisição de equipamento de segurança | 1 465,19  |
| Valor a receber                             | 12 742,19 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41234

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Е

O **Sport Clube Barrosense – SCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de maio, freguesia da Barrosa e município de Benavente, NIPC 501619470, representado por Nelson José Pedro Lúcio, membro da Comissão Administrativa do Sport Clube Barrosense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

## Cláusula 1.ª Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de *Futebol*, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.
- 2 As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de *Futebol*, traduzem-se na participação em competições regionais de futebol.

## Cláusula 2.<sup>a</sup> Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

 a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.<sup>0s</sup> 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.<sup>0</sup> 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

## Cláusula 3.ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

## Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 792,19 € (doze mil, setecentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

## Cláusula 5.ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 792,19 € (doze mil, setecentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º /2024.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

## Cláusula 6.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 7.ª Revisão do contrato-programa

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.<sup>a</sup> Mora e incumprimento do contrato-programa

- 1 O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contratoprograma, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

## Cláusula 9.ª Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

## Cláusula 10.ª Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

## Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

- 1 Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

## Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 13.<sup>a</sup> Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

## Cláusula 14.ª Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nelson José Pedro Lúcio, Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o SCB – Sport Clube Barrosense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41234, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

## Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

## Ponto 12 – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024

### - A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 9.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

## Ponto 13 – 10.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024

### - A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 10.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

### Inventário e Cadastro

## Ponto 14 – INCIDENTE DO CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2024 / DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE MATRÍCULA 33-SU-18

Processo n.º 2024/300.40.511/5

## Informação n.º 21268, de 20/06/2024

A. Em 13.02.2024, durante a passagem do corso carnavalesco pela Rua Operários Agrícolas, em Samora Correia, um dos tratores participantes no evento embateu num veículo automóvel que se encontrava imobilizado no mencionado arruamento, danificando-o. B. O incidente deu azo à entrada nos serviços municipais das seguintes comunicações:

Email registado sob o número 3670, de 27.02.2024 remetido pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora:

"A ARCAS vem por este meio tentar relatar de maneira precisa e sucinta o incidente que aconteceu na terça-feira de Carnaval.

No fim da primeira volta do corso carnavalesco, chegando à creche Padre Tobias, um dos tratores teve dificuldade ao passar devido ao indevido estacionamento, tendo em conta os editais afixados nas ruas, de um carro no lado esquerdo e outro carro do lado direito, impedindo assim a passagem do trator devido à sua largura. Foram feitas várias tentativas de passagem sem atingir o carro e também se tentou perceber quem era o proprietário do mesmo, sendo que ambas as situações ficaram sem efeito.

Esta situação levou à paragem do corso durante quase uma hora e, posto isto, tentou-se então que o trator seguisse o corso, tendo forçado a porta do lado direito do carro.

Em suma, queremos perceber se o seguro dos tratores do Carnaval que fizemos, cobre os estragos do carro que foi danificado."

E o email registado sob o número 3669, de 27.02.2024 enviado pela lesada, munícipe Marta Silva:

"Boa tarde envio e-mail com o seguinte no dia 13.02.2024 fui trabalhar de manhã e deixei o meu veículo de matrícula 33.SU.18 estacionado na rua operários agrícolas, nessa mesma rua iria decorrer o desfile carnavalesco organizado pela identidade ARCAS, saí do trabalho de seguida fui para as portas angariar dinheiro para os mesmos, quando chego ao veículo vejo que foi danificado no lado esquerdo por um carro carnavalesco, onde pessoas confirmam e GNR também confirma, falei com o Ruben, presidente da ARCAS, que confirmou também o sucedido e ao que me disse que a Câmara lhe iria dar o número de apólice para acionar o seguro, estou à espera desde o dia 14.02 de uma resposta sei que o sr. Ruben já vos enviou email, mas preciso de uma resposta mais rápido possível para poder mandar arranjar o veículo obrigado cumprimentos"

C. As mencionadas comunicações foram encaminhadas para o serviço de Inventário e Cadastro que, em 29.02.2024, submeteu à consideração superior as seguintes informações:

Informação n.º 7387, referente ao registo de entrada n.º 3670/2024, participação da ARCAS:

«(...) Atento ao exposto e a fim de poder responder à questão da requerente, acerca de "...se o seguro dos tratores do Carnaval que fizemos, cobre os estragos do carro que foi danificado.", informo:

Na reunião de Câmara Municipal realizada em 29.01.2024 foi analisado pelo Órgão Executivo do município o pedido de apoio da ARCAS, pelo motivo da realização do Carnaval de Samora Correia, evento que se realizou de 9 a 14 de fevereiro.

O pedido de apoio logístico submetido a reunião de Câmara Municipal contemplou diversos aspetos. Em matéria de seguros foi solicitado "Seguros para os participantes nos desfiles".

O Executivo Municipal deliberou por unanimidade prestar o apoio solicitado pela ARCAS para a realização dos festejos do Carnaval.

Neste seguimento, e no cumprimento do deliberado, o setor de inventário e cadastro contatou a entidade organizadora e solicitou, à semelhança de anteriores anos, que a mesma fornecesse até à véspera do evento os elementos necessários para que

os participantes do evento pudessem ficar garantidos numa apólice de seguro que, dada a natureza do apoio solicitado, foi do ramo acidentes pessoais.

O caso que a ARCAS veio participar ao Município, não tem enquadramento na apólice de seguro acionada pela Autarquia, pois somente ficaram garantidos os acidentes que os participantes do desfile pudessem vir a sofrer em consequência da sua participação no evento carnavalesco.

O incidente verificado, resultante da colisão entre um veículo do corso carnavalesco e um veículo terceiro, deverá ser regularizado no âmbito de uma apólice de seguro do ramo automóvel ou do ramo responsabilidade civil do evento, seguro que se pressupõe que a entidade organizadora tenha realizado e dele tenha feito prova perante as entidades locais quando do licenciamento/pedido de autorização para a realização do evento na via pública.

Pelo exposto, sugere-se que se informe a requerente que não existe apólice de seguro do Município que possa regularizar a situação participada.»

E a informação n.º 7419, atenta à pretensão da munícipe Marta Silva:

" (...)

- a) O Carnaval de Samora Correia foi organizado pela ARCAS Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora;
- b) A Autarquia, à semelhança de anteriores anos, apoiou logisticamente o evento nos termos do solicitado pela entidade organizadora;
- c) Em reunião de Câmara Municipal do dia 29 de janeiro de 2024, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade prestar o apoio requerido pela ARCAS, concretamente o descrito na cópia da ata de mencionada reunião de Câmara, documento que anexo;
- d) Em matéria de seguros, cumpriu-se com o solicitado e deliberado, isto é, os serviços municipais diligenciaram por forma a que todos os participantes do evento, identificados e comunicados pela entidade organizadora, ficassem garantidos numa apólice de seguro do ramo acidentes pessoais;
- e) O seguro mencionado na alínea d) foi o único ao abrigo do qual se comunicou o evento Carnaval de Samora Correia. A Autarquia tem por tradição apoiar este tipo de evento, garantindo apenas os participantes dos desfiles carnavalescos;
- f) A ARCAS comunicou já ao Município semelhante situação. No entanto, não identificou data e hora exata da ocorrência, qual o veículo danificado ou o seu proprietário. Pressupõe-se que ambas as comunicações remetidas aos serviços municipais se reportam ao mesmo incidente, o da D. Marta Silva.

Pelo exposto, não existe apólice de seguro da qual o Município seja tomador que possa socorrer a requerente."

D. Em ambas as informações, foi exarado pelo presidente da Câmara Municipal o despacho¹ "Devolve-se ao SIC para completar informação, nomeadamente indicando e explicitando os editais referentes a ordenamento de trânsito produzidos pela CMB para o evento."

Nestes termos, e para cumprimento do determinado superiormente, mais se informa:

1. Os serviços municipais, ao abrigo das competências materiais conferidas pelas alíneas x), qq) e rr) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaboraram o edital n.º 44/2024, o qual mencionava que pelo motivo da realização do Carnaval Samorense/Edição 2024, nos dias 11 e 13 de fevereiro, entre as 13:00horas e as 18:30horas, seria interrompida a circulação automóvel e o estacionamento na Avenida "O Século", Avenida Egas Moniz, Rua Calouste Gulbenkian e Rua dos

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Despacho de 18.06.2024

Operários Agrícolas. Foram remetidas cópias do documento à Junta de Freguesia de Samora Correia, ao Posto da GNR e à ARCAS. O edital foi publicitado em alguns edifícios municipais e na página eletrónica do Município.

- 2. Não se tem conhecimento do momento exato da ocorrência;
- 3. Pela ARCAS foi referido que aconteceu "... no fim da primeira volta do corso carnavalesco...", o qual, de acordo com o programa do evento, teve início previsto para as 15:00 horas do dia 13.02.2024;
- 4. Perante alguns veículos estacionados na Rua dos Operários Agrícolas, que impossibilitaram a livre passagem do cortejo e frustradas as tentativas de não atingir e de contactar os proprietários dos veículos, o corso carnavalesco prosseguiu tendo a organização, para tal, forçado a passagem e acabando por danificar o veículo de Marta Silva;
- 5. A lesada, quando esteve presente neste serviço, mencionou ter imobilizado o seu veículo automóvel, de matrícula 33-SU-18, na rua dos Operários Agrícolas pelas 7:00 horas do dia 13.02.2024 abandonando-o de seguida para ir trabalhar. Referiu não ter avistado naquela manhã qualquer edital ou outra forma de aviso a interditar a circulação e o estacionamento automóvel no arruamento em causa. Regressou junto do veículo após as 17h00horas e deparou-se com o veículo danificado;
- 6. No pressuposto de que foram afixadas cópias do edital n.º 44/2024 em diversos locais da freguesia de Samora Correia, fazendo menção aos arruamentos por onde o corso carnavalesco iria passar e, por isso, restringindo o trânsito e o estacionamento, poder-se-ia admitir que a lesada terá concorrido para a verificação do acidente, na medida em que os locais em que o veículo se encontrava foi mencionado no referido no edital;
- Contudo, para além dos edifícios Paços do Município e DMOUASU e site da Autarquia, este serviço não conseguiu aferir os demais locais de afixação do edital que condicionou e restringiu o trânsito automóvel a propósito do Carnaval Samorense;
- 8. Também, é do conhecimento geral que a afixação de um edital impresso em papel formato A4 e colado em locais dispersos da via pública pode facilmente passar despercebido à atenção dos transeuntes. No passado, a propósito de similar situação, o Executivo Municipal até equacionou outra forma mais eficaz de publicitar a realização de eventos na via pública, p.e., recorrendo a outdoors;
- 9. O Carnaval Samorense foi licenciado pela Junta de Freguesia de Samora Correia, autarquia local com competência para licenciar o exercício deste tipo de atividade (art.º 16.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²)

### Conclusão,

Art.º 16

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei n.º 75/2013, de 12/09

<sup>3 -</sup> Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Pelo exposto, o Município de Benavente não terá forma de equacionar o caso em apreço, pois o apoio deliberado e concedido em matéria de seguros para o Carnaval Samorense resumiu-se a garantir os participantes do evento, numa apólice do ramo acidentes pessoais.

Também a Câmara Municipal zelou para que o evento acontecesse sem contratempos, através da elaboração, publicitação e envio para as entidades competentes do edital n.º 44/2024, o qual impunha contingências ao trânsito de veículos automóveis nos arruamentos por onde o corso carnavalesco iria passar.

Resta a dúvida quanto à eventual responsabilidade do Município no caso pois, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para licenciar atividades ruidosas de caráter temporário, ainda que estas se realizem no domínio público municipal, saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias. "De facto, tratava-se de uma competência da Câmara Municipal prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 11 de fevereiro), que foi expressamente revogada pela al. e) do n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 75/2013"<sup>3</sup>.

Salvo melhor análise, entende-se que, ainda que a ARCAS tenha beneficiado do apoio da Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Samora Correia tenha licenciado a atividade, atendendo ao tipo de evento e à conjuntura que concorreu para a verificação dos factos, era razoavelmente exigível à organização uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos, sob pena de agora ter de se responsabilizar pelo prejuízo causado, no valor total de 1.223,85 €.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

## Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, em 23/07/2024: "À reunião CMB"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação em análise, realçando que, de acordo com a mesma, o incidente em questão não está contemplado no seguro contratado pela Câmara Municipal

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação do serviço de Inventário e Cadastro e dê conhecimento do seu teor à ARCAS e à requerente.

Realçou a importância de as comissões de festas serem claras naquilo que pretendem, quando solicitam à Câmara Municipal a contratação de algum seguro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21268, de 20/06/2024, e dar conhecimento do seu teor à ARCAS e à requerente, transmitindo que, nos termos da mesma, a apólice acionada para os desfiles de Carnaval, de acordo com o que havia sido solicitado pela ARCAS, não abrange o tipo de incidente em questão. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## Ponto 15 - INCIDENTE OCORRIDO NA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO 2023 - QUEDA DE CAMPINO

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Parecer jurídico N.º DAJ 152/14, de 16.05, da CCDRC

### Informação n.º 7442/2024

Em 29.02.2024, através do registo n.º 7442, informou-se:

"

- A Direção da Associação de Festas de Santo Estêvão veio, através de email datado de 23.02.2024, dar conhecimento ao Município que ocorreu um incidente no decorrer da festa anual daquela freguesia, realizada no final do mês de agosto de 2023, com o campino Joaquim José Lopes Silva, o qual sofreu uma queda e, em virtude disso, necessitou de ser encaminhado e assistido no Hospital de Vila Franca de Xira.
- A comunicação do incidente à Autarquia somente agora aconteceu, devido ao facto do Hospital de Vila Franca de Xira ter remetido ao campino acidentado a fatura referente ao atendimento prestado, documento que cifra o valor total de 555,14 €.
- > A requerente não mencionou em que circunstâncias o campino se acidentou.
- Não nos foi remetido qualquer relatório médico que suporte a despesa apresentada.
- O documento, referência FAT2024/0000000049, embora emitido em 24.01.2024, refere-se a um acidente do dia 26.08.2023.
- A Direção da Associação de Festas de Santo Estêvão solicitou que o Município possa ativar o seguro, a fim de se poder regularizar a situação.

## Atenta à pretensão da requerente informa-se:

- Em reunião de Câmara Municipal do dia 17.07.2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela requerente para a realização da Festa em Honra de Santo Estêvão, que aconteceu entre os dias 25 e 28 de agosto;
- 2. Em matéria de seguros, o apoio concretizou-se garantindo o evento no ramo responsabilidade civil geral, os campinos no ramo acidentes pessoais e o transporte dos animais no ramo mercadorias transportadas:
- Os campinos que ficaram garantidos na apólice do ramo acidentes pessoais n.º
  6824759, da Tranquilidade, S.A., traduziram-se nos elementos identificados na
  listagem remetida aos serviços pela Associação de Festas de Santo Estêvão ao
  Município de Benavente (listagem anexa);
- 4. Anualmente, para se conseguir concretizar este tipo de apoio, este serviço articula com as entidades organizadoras das festas do concelho, o envio para o Município de listagem nominativa dos campinos participantes até à véspera da realização do evento, uma vez que à entidade seguradora assiste o direito de conhecer, atempadamente, o risco e/ou pessoas seguras que irá garantir;
- Para se prosseguir com o solicitado pela requerente, consultou-se o processo. Verificou-se que na listagem remetida à data pela Associação, não constou a identificação do campino Joaquim José Lopes Silva;
- Ora, não tendo sido arrolado na lista de campinos participantes no evento, a qual foi posteriormente remetida pelos serviços municipais para a entidade seguradora, não ficou o mesmo abrangido pela apólice de seguro da Autarquia;
- 7. Pelo exposto, não será possível equacionar o acidente do campino Joaquim José Lopes Silva.
- 8. Sugere-se que se transmita a impossibilidade de resolução do assunto à Associação de Festas de Santo Estêvão e ao campino Joaquim José Lopes Silva.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho"

Em 22.04.2024, foi exarado na mencionada informação, pelo presidente da Câmara Municipal, o despacho "Concordo e homologo a presente informação, também considerando o parecer favorável do chefe da DMGF. Notifique-se em conformidade".

No seguimento de ser ter dado cumprimento ao despacho exarado, a Associação de Festas de Santo Estêvão veio, em 08.05.2024, dirigir ao Município nova comunicação, reiterando o assunto. Mencionou:

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente,

Na sequência desta comunicação e de conversa tida com sr. vereador Hélio Justino, vimos expor o seguinte:

- 1) De facto, por lapso que não se consegue justificar, o nome do campino Joaquim Silva não foi inserido na lista enviada;
- Também o nome do seu irmão, Gabriel Lopes da Silva, membro desta AFSE e participante conhecido em todas as festas do concelho, não consta nessa lista, o que reforça o lapso no preenchimento do ficheiro;
- 3) O campino Joaquim Silva, da Casa Agrícola José Manuel da Úrsula, esteve presente na Festa, conforme documentam fotografias do dia, e sofreu uma queda da sua montada no final do desfile, sábado de manhã, tendo sido assistido pelos Bombeiros Voluntários de Benavente, com ativação via CODU;
- 4) Foi transportado para o Hospital de Vila Franca de Xira, o que originou a fatura que deu origem a este processo.

### Face ao exposto:

- assumindo a AFSE o lapso do nome do campino n\u00e3o constar no ficheiro enviado;
- mas sendo por todos reconhecida a sua participação regular deste campino e sua família nos festejos:

Vimos solicitar que a Câmara Municipal possa deliberar o seu apoio direto na assunção desta despesa, considerando a importância do tema para toda a campinagem e para esta importante Casa Agrícola em particular. "

A referida comunicação foi despachada, em 08.05.2024, ao Gabinete de Apoio ao Presidente, para análise.

Posteriormente, e perante a ausência de resposta, a requerente voltou, em 27.06.2024, a reencaminhar a comunicação de 08.05.2024 para a Autarquia, solicitando a mais breve resposta possível para o caso.

Importando, assim, analisar o assunto, em 23.07.2024 o presidente da Câmara Municipal despachou o assunto novamente para este serviço, mencionando "Reagendar a reunião de CMB, considerando os emails da Associação de Festas de Santo Estêvão, datados de 08/05 e de 27/06/2024, e que se anexa (o email de 08/05/2024 foi registado com a entrada n.º 9147/2024)".

Submete-se, pois, o assunto à consideração do Executivo Municipal.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a situação em apreço e considerou que, havendo registos da participação do campino na festa de Santo Estêvão, seria injusto que não pudesse ter o apoio solicitado ao Município, embora fique à margem do apoio através da apólice de seguro.

Sublinhou que é importante reforçar, junto das comissões de festas, a necessidade de declararem os nomes de todos os campinos participantes nos eventos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, considerando o disposto na Informação n.º 7442/2024, que se homologa, bem como o conhecimento da participação do campino Joaquim José Lopes Silva na festa anual de Santo Estêvão, em 2023, apesar de, por lapso, o seu nome não constar da lista de campinos participantes, manifestar a intenção de assumir o encargo com o pagamento da fatura emitida pelo Hospital de Vila Franca de Xira, no valor total de 555,14 € (quinhentos e cinquenta e cinco euros e catorze cêntimos), devendo, para o efeito, proceder-se à devida cabimentação da despesa e posterior transferência para a Associação de Festas de Santo Estêvão. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

## 02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

### Ponto 16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e trinta e nove, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, novecentos e sessenta e cinco euros e dezanove cêntimos, sendo oito mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e vinte e três cêntimos em dinheiro e quatrocentos euros e noventa e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

### C.G.D

Conta – PT50003501560000009843092 – um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos;

### Ċ.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – novecentos e catorze mil, trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze euros e trinta e três cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quinhentos e vinte mil, duzentos e oito euros e vinte e nove cêntimos;

#### CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos;

### CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

### **NOVO BANCO, SA**

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos;

### Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos;

### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

### B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e sessenta euros e trinta e nove cêntimos:

#### C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

### C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

### C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

#### C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

### C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

### C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

### C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito euros e setenta e oito cêntimos, dos quais cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze euros e trinta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos de Operações Não Orcamentais.

## 03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

### Apoio Administrativo

O Ponto 17 da Ordem do Dia foi apreciado após a deliberação tomada pela Câmara Municipal no Ponto 19, de aprovação dos trabalhos complementares da empreitada em questão.

Ponto 17 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE" – TRABALHOS COMPLEMENTARES / CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REDE PLUVIAL - MINUTA DO CONTRATO

### Informação n.º 25193, de 23/07/2024

- -1- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---, foi homologada e aprovada a informação técnica n.º 22106, de 26/06/2024, relativa a trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, assim considerados nos termos do disposto no artigo 370.º, n.º 1, do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e prorrogação do prazo de execução;
- -2- Resulta da referida informação técnica que:
- -2.1- Os trabalhos complementares, são os seguintes:

## QUADRO I TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

| Artº  | Descrição dos trabalhos   | Quant. | Un | Preço<br>unit. | Valor |
|-------|---|--------|----|----------------|-------|
| 3     | ZONA B - Centro Cultural, Rua do Trabalhador Rural e Largo das Andorinhas  (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.) |        |    |                |       |
| 3.4   | DRENAGEM PLUVIAL  |        |    |                |       |
| 3.4.1 | Movimento de Terras   |        |    |                |       |

| 3.4.1.1     | Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza para instalação de tubagens e caixas, incluindo corte e reposição da estrutura de pavimento existente, entivação na zona inferior das valas e eventual rebaixamento do nível freático, regularização de taludes e compactação do leito da vala, bem como todos os trabalhos associados (considerando largura média de vala de 0.80 m).                            | 34,85 | m³ | 10,50 € | 365,93 €   |
|-------------|---|-------|----|---------|------------|
| 3.4.1.3     | Aterro com terras provenientes da escavação e/ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, bem apertadas entre si e contra as paredes da vala e taludes, na restante altura da vala, compactadas por processos mecânicos ou manuais que não transmitam força superior à de um pilão de 15 kg, até atingir uma compactação entre 85% a 90% do proctor pesado. (Medido até à estrutura de pavimento, considerando e=0.52 m) | 9,72  | m³ | 7,50 €  | 72,90 €    |
| 3.4.1.4     | Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobrantes provenientes da escavação, sem se considerar o empolamento, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito.   | 25,13 | m³ | 15,00€  | 376,95€    |
| 3.4.2       | Coletores   |       |    |         |            |
| 3.4.2.1     | Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em PPC-SN8, própria para esgotos, conforme peças escritas e desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários  |       |    |         |            |
| 3.4.2.1.3   | DN 160 mm   | 23,10 | ml | 46,00€  | 1 062,60 € |
| 3.4.2.1.4   | DN 200 mm   | 27,00 | ml | 51,75€  | 1 397,25 € |
| 3.4.3       | Acessórios  |       |    |         |            |
| 3.4.3.4     | Fornecimento e assentamento de caixas de visita de quadradas pré-fabricadas de betão incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios complementares de acordo com peças desenhadas.  | 1,00  | un | 175,00€ | 175,00 €   |
| 3.4.3.5     | Execução de caixas de visita de secção quadrada (40*40) para recolha de águas pluviais dos tubos de queda dos edifícios existente incluindo ligações e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.   | 3,00  |    |         |            |
| 3.4.4       | Outros trabalhos  |       |    |         |            |
| 3.4.4.1     | Fornecimento e assentamento de película com 20 cm em PVC, que disporá de um fio condutor contínuo ao longo do eixo longitudinal, de cor castanha, com inscrição a indicar pela entidade responsável.  | 50,10 | ml | 1,90 €  | 95,19€     |
|             | Subtotal  |       |    |         | 4 488,12 € |
| 3.5         | INSTALAÇÕES ELECTRICAS  |       |    |         |            |
| 3.5.2       | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM B.T.   |       |    |         |            |
| 3.5.2.1     | Execução incluindo fornecimento e colocação manilhas em PEAD - 6 kg/cm², com as características indicadas nas peças escritas e desenhadas, abertura, amaciçamento e tapamento de valas em qualquer tipo de terreno, reposição de pavimentos, proteção e sinalização, dos tipos a seguir indicados:  |       |    |         |            |
| 3.5.2.1.1   | PEAD 125 mm - PN6, incluindo tamponamento nos topos de reserva para futuras ligações  | 38,00 | m  | 23,00€  | 874,00 €   |
| 3.5.2.2     | CONDUTORES E CABOS ELÉCTRICOS   |       |    |         |            |
| 3.5.2.2.1   | Montagem enterrada ou entubada  |       |    |         |            |
| 3.5.2.2.1.1 | LSVAV 4x35 mm²  | 38,00 | m  | 10,20 € | 387,60 €   |
|             | L   |       |    |         |            |

| 3.5.4    | DIVERSOS   |      |    |            |            |
|----------|--|------|----|------------|------------|
| 3.5.4.8  | Fornecimento e aplicação de caixa de visita préfabricada de betão, com 1500x750x1000mm, incluindo movimento de terras, fornecimento e aplicação de tampa rebaixada e acabamento igual ao pavimento circundante previsto, na classe B125 conforme norma EDP DFT-C68-100/N, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento. | 1,00 | Un | 1 125,00 € | 1 125,00 € |
| 3.5.4.9  | Interrupção de ramal em ligação ao armário de distribuição existente e em ligações provisórias na nova caixa de visita, bem como posteriores ligações ao armário BNV-0009 a implantar, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.   | 4,00 | Un | 74,25€     | 297,00€    |
| 3.5.4.10 | Fornecimento e aplicação de caixa de união / junção em material termo retrátil, composto por ligadores de aperto refusível para ramal de alimentação, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.   | 1,00 | Un | 432,00€    | 432,00€    |
|          | Subtotal   |      |    |            | 3 115,60 € |
|          | Total  |      |    |            | 7 603,72 € |

- -2.2- O valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de 7.603,72 € (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitantes aos trabalhos por conta do Município, cabimentados sob o número 41178, de 18/07/2024.
- -3- Em conformidade com a informação técnica e com a referida deliberação tomada pelo executivo municipal, que a homologou, são assumidos os trabalhos a executar como trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, apresentandose, seguidamente, a respetiva minuta de aditamento ao contrato.

EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE" – TRABALHOS COMPLEMENTARES / CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REDE PLUVIAL

#### PRIMEIRA

**OBJETO:** 1 – O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, bem como a prorrogação do prazo para a execução da empreitada em epígrafe, considerados na informação técnica n.º 22106, de 26/06/2024, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----.

2 – Os trabalhos complementares, são os seguintes:

## QUADRO I TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

| Artº | Descrição dos trabalhos   | Quant. | Un | Preço<br>unit. | Valor |
|------|---|--------|----|----------------|-------|
| 3    | ZONA B - Centro Cultural, Rua do Trabalhador Rural e Largo das Andorinhas (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, |        |    |                |       |

|           | devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.) |                      |    |                   |                                   |
|-----------|--|----------------------|----|-------------------|-----------------------------------|
| 3.4       | DRENAGEM PLUVIAL   |                      |    |                   |                                   |
| 3.4.1     | Movimento de Terras  |                      |    |                   |                                   |
| 3.4.1.3   | Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza para instalação de tubagens e caixas, incluindo corte e reposição da estrutura de pavimento existente, entivação na zona inferior das valas e eventual rebaixamento do nível freático, regularização de taludes e compactação do leito da vala, bem como todos os trabalhos associados (considerando largura média de vala de 0.80 m).  Aterro com terras provenientes da escavação e/ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, bem apertadas entre si e contra as paredes da vala e taludes, na restante altura da vala, compactadas por processos mecânicos ou manuais que não transmitam força superior à de um pilão de 15 kg, até atingir uma compactação entre 85% a 90% do proctor pesado. (Medido até à estrutura de pavimento, considerando e=0.52 m)  | <u>34,85</u><br>9,72 |    | 10,50 €<br>7,50 € | 365,93 <b>€</b><br>72,90 <b>€</b> |
| 3.4.1.4   | Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobrantes provenientes da escavação, sem se considerar o empolamento, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito.  | 25,13                |    | 15,00 €           | 376,95€                           |
| 3.4.2     | Coletores  |                      |    |                   |                                   |
| 3.4.2.1   | Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em PPC-SN8, própria para esgotos, conforme peças escritas e desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários   |                      |    |                   |                                   |
| 3.4.2.1.3 | DN 160 mm  | 23,10                | ml | 46,00€            | 1 062,60 €                        |
| 3.4.2.1.4 | DN 200 mm  | 27,00                | ml | 51,75€            | 1 397,25 €                        |
| 3.4.3     | Acessórios   |                      |    |                   |                                   |
| 3.4.3.4   | Fornecimento e assentamento de caixas de visita de quadradas pré-fabricadas de betão incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios complementares de acordo com peças desenhadas.   | 1,00                 | un | 175,00 €          | 175,00€                           |

|             |  |       |    | ı          |            |
|-------------|--|-------|----|------------|------------|
| 3.4.3.5     | Execução de caixas de visita de secção quadrada (40*40) para recolha de águas pluviais dos tubos de queda dos edifícios existente incluindo ligações e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.  | 3,00  | un | 195,00€    | 585,00 €   |
| 3.4.4       | Outros trabalhos   |       |    | .00,000    | 333,53     |
| 3.4.4.1     | Fornecimento e assentamento de película com 20 cm em PVC, que disporá de um fio condutor contínuo ao longo do eixo longitudinal, de cor castanha, com inscrição a indicar pela entidade responsável.   | 50,10 | ml | 1,90 €     | 95,19 €    |
|             | Subtotal   |       |    |            | 4 488,12 € |
| 3.5         | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  |       |    |            |            |
| 3.5.2       | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM B.T.  |       |    |            |            |
| 3.5.2.1     | Execução incluindo fornecimento e colocação manilhas em PEAD - 6 kg/cm², com as características indicadas nas peças escritas e desenhadas, abertura, amaciçamento e tapamento de valas em qualquer tipo de terreno, reposição de pavimentos, proteção e sinalização, dos tipos a seguir indicados:   |       |    |            |            |
| 3.5.2.1.1   | PEAD 125 mm - PN6, incluindo tamponamento nos topos<br>de reserva para futuras ligações  | 38,00 | m  | 23,00 €    | 874,00€    |
| 3.5.2.2     | CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS   |       |    |            |            |
| 3.5.2.2.1   | Montagem enterrada ou entubada   |       |    |            |            |
| 3.5.2.2.1.1 | LSVAV 4x35 mm²   | 38,00 | m  | 10,20 €    | 387,60€    |
| 3.5.4       | DIVERSOS   |       |    |            |            |
| 3.5.4.8     | Fornecimento e aplicação de caixa de visita préfabricada de betão, com 1500x750x1000mm, incluindo movimento de terras, fornecimento e aplicação de tampa rebaixada e acabamento igual ao pavimento circundante previsto, na classe B125 conforme norma EDP DFT-C68-100/N, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento. | 1,00  | Un | 1 125,00 € | 1 125,00 € |
| 3.5.4.9     | Interrupção de ramal em ligação ao armário de distribuição existente e em ligações provisórias na nova caixa de visita, bem como posteriores ligações ao armário BNV-0009 a implantar, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.   | 4,00  | Un | 74,25€     | 297,00€    |
| 3.5.4.10    | Fornecimento e aplicação de caixa de união / junção em material termo retrátil, composto por ligadores de aperto refusível para ramal de alimentação, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.   | 1,00  | Un | 432,00€    | 432,00€    |
|             | Subtotal   |       |    |            | 3 115,60 € |
|             | Total  |       |    |            | 7 603,72 € |

- 3 O valor dos trabalhos complementares a executar é de 7.603,72 € (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- **4 -** Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,69 %, ou seja:

| Valor da adjudicação                 |             | 1 096 570,22 € |
|--------------------------------------|-------------|----------------|
| Trabalhos Complementares Imprevistos |             | 7 603,72 €     |
|                                      | VALOR TOTAL | 1 104 173,94 € |

**5 –** O subsequente ato de aprovação da minuta de aditamento ao contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----

### **SEGUNDA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:** A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010405 Parques e jardins;
- GOP: 09 1 2020/10 Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente;
- Número sequencial de cabimento: 41178;
- Número sequencial de compromisso: (...).

### **TERCEIRA**

**GARANTIA**: A caução prestada pelo segundo outorgante, mediante a apresentação de (...), com o número (...), emitida em (...), no valor de (...).

### **QUARTA**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----, o prazo para a execução da empreitada foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias sendo que se considera ser o mesmo razoável, face aos trabalhos complementares agora propostos e a executar e tendo em conta que se tem vindo a verificar algum condicionamento na execução da obra.

### **QUINTA**

**NORMA SUPLETIVA:** Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, de 24/07/2024: "Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior".

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 24/07/2024: "Á reunião."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE submeteu a minuta de contrato em análise à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25193, de 23/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a minuta do contrato relativo aos trabalhos complementares (cabo de alimentação elétrica e rede pluvial), no âmbito da empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente", e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 18 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART. 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, E DO ART. 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, SOBRE LOTE CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

### Informação n.º 25096, de 22/07/2024

Requerente: Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues, notária e na qualidade de representante de Floresinda Maria Nunes, viúva, cabeça de casal da herança, e de Ana Carolina Pinheiro Nunes Oliveira, na qualidade de herdeira de António Filipe Nunes de Oliveira

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro, construída no lote 68 da Zona "B" constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente designada Rua Pedro Nunes, lote 68, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência que lhe foi conferido na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro, construída no lote 68 da Zona "B", constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente designada Rua Pedro Nunes, lote 68, no município de Benavente, com a área coberta de 135,00 m² e descoberta de 9,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 876 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3190, que vai ser vendida, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 264.500,00 € (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

- 1 Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na sua redação atual, com o n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista os objetivos de política pública de solos para as finalidades legalmente estabelecidas.
- 2 No caso concreto, e tendo em conta que se trata de direito de superfície, o Município goza do direito de preferência em primeiro grau, na alienação do direito, por atos *inter vivos*, pelo que se submete à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência em causa.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara, de 22-07-2024: "À reunião CMB."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação em apreço e submeteu à consideração do órgão executivo, a eventual renúncia ao direito de preferência na alienação da moradia em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25096, de 22/07/2024 e, de acordo com a mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, na alienação duma moradia de rés-do-chão e 1.º andar, com logradouro, construída no lote 68, constituído em direito de superfície na Zona "B" da Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua Pedro Nunes), no município de Benavente, com a área coberta de 135,00 m² e descoberta de 9,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 876 da freguesia de Samora Correia e inscrita na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3190, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 264.500,00 € (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

## **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

Ponto 19 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE"

- TRABALHOS COMPLEMENTARES / CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REDE PLUVIAL

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.

Processo n.º 2023/300.10.001/3

### Informação n.º 22106, de 26/06/2024

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente", foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos está prevista para 28.01.2025.
- **1.2.** Pretende a presente informação, traduzir a situação decorrente da necessidade de execução de trabalhos complementares aos inicialmente previstos que ocorrem com a execução da obra, conforme se refere e discrimina de seguida:
- 1.2.1- No decurso dos trabalhos da empreitada, concretamente aquando da realização de trabalhos de escavação na zona perimetral da Rua César Luís, para execução

de estacionamento público, foi identificado no dia 18.03.2024, um cabo de alimentação elétrica à superfície do futuro estacionamento público, não cadastrado, conforme fotos elucidativas, constantes do anexo 1.

Reportada a ocorrência à E-Redes, via e-mail enviado em 19.03.2024 ao eng.º Nuno Nabo. No dia 25.03.2024, e 01.04.2024, deslocaram-se à obra equipes da E-Redes, a fim de tomar conhecimento "in loco" da situação. Detetado que o cabo elétrico identificado à superfície do futuro parque de estacionamento, estava em carga, e alimentava o Centro Cultural de Benavente, e que pelo passeio seguia outro cabo de alimentação para o Tribunal de Benavente, julgando-se que este último esteja executado a profundidade necessária para permitir a normal execução dos trabalhos previstos na empreitada nas outras frentes de trabalho.

O cabo elétrico de alimentação ao Centro Cultural não possibilita a execução dos trabalhos previstos em projeto para este local, por estar ao nível do futuro pavimento do estacionamento. Assim, revela-se necessário proceder ao aumento do recobrimento do mesmo à profundidade regulamentar exigível, o que implica a execução de novo cabo elétrico, tubagens e caixas enterrados, e demais trabalhos acessórios e complementares, de acordo com as normas técnicas de execução aplicáveis.

1.2.2 Aquando dos trabalhos de escavação na zona envolvente ao Centro Cultural de Benavente, mais concretamente a sudoeste do edifício, surgiram caixas de visita não cadastradas, concretamente referentes a drenagem de águas pluviais, que estão ligadas à rede de drenagem de águas residuais do edifício, conforme fotos elucidativas, constantes do anexo 2.

Ora nos termos do Decreto-Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, o sistema unitário de rede de drenagem de águas residuais, deve sempre que possível, ser substituído por um sistema separativo. Nesse enquadramento, e face ao verificado, revela-se então necessário proceder ao encaminhamento das caixas de drenagem de águas pluviais existentes, para o novo coletor de águas pluviais que se vai executar na Rua do Trabalhador Rural, junto ao Largo das Andorinhas. Será então necessária a execução de novos ramais de ligação das caixas pluviais dos tubos de queda até uma nova caixa de visita pluvial, e coletor de ligação à caixa CVP1 na Rua do Trabalhador Rural.

### 2. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Atento ao exposto, resulta a execução de trabalhos complementares, que se registam de seguida.

### TRABALHOS COMPLEMENTARES - NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

## Cabo de alimentação ao Centro Cultural de Benavente

Neste contexto, foram elaboradas peças desenhadas Ref<sup>a</sup> GP21014-IESP-EXE-001 (Rev.01) Redes de MT e BT e Ref<sup>a</sup> GP21014- IESP-EXE-004, as quais foram enviadas ao empreiteiro, solicitando proposta de preço e prazo de execução dos trabalhos.

Por e-mail de 29.04.2024 o empreiteiro apresentou proposta para execução dos trabalhos, bem como um prazo de 10 dias para execução dos mesmos.

Através de ofício n.º 3981, de 30.04.2024, foram tais elementos submetidos ao gabinete projetista, para verificação/validação. Em resposta ao referido ofício, o gabinete projetista, através de e-mail de 06.05.2024, validou quer as pecas

desenhadas elaboradas pelo Município, bem como a proposta do empreiteiro para execução destes trabalhos.

### TRABALHOS COMPLEMENTARES - NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

### Drenagem Pluvial na envolvente ao Centro Cultural de Benavente

Neste contexto, foi elaborada peça desenhada Ref<sup>a</sup> GP21014-DRE-005 Planta Geral – Alteração da Drenagem Centro Cultural, a qual foi enviada ao empreiteiro, solicitando proposta de preço e prazo de execução dos trabalhos.

Por e-mail de 19.06.2024, o empreiteiro apresentou proposta para execução dos trabalhos, bem como um prazo de 20 dias para execução dos mesmos.

Através de ofício n.º 6074, de 24.06.2024, foram tais elementos submetidos ao gabinete projetista, para verificação/validação. Em resposta ao referido ofício, o gabinete projetista, através de e-mail de 24.06.2024, validou quer as peças desenhadas elaboradas pelo Município, bem como a proposta do empreiteiro para execução destes trabalhos.

Registe-se então, como resultado final, o conjunto de trabalhos complementares, totalizando a importância de **7.603,72** € (3.115,60 € +4.488,12 €) (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), conforme abaixo se discrimina:

QUADRO I TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

| Artº  | <b>Descrição dos</b> trabalhos  | Quant. | Un | Preço<br>unit. | Valor |
|-------|---|--------|----|----------------|-------|
| 3     | ZONA B - Centro Cultural, Rua do Trabalhador Rural e Largo das Andorinhas  (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.) |        |    |                |       |
| 3.4   | DRENAGEM PLUVIAL  |        |    |                |       |
| 3.4.1 | Movimento de Terras   |        |    |                |       |

| 3.4.1.1     | Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza para instalação de tubagens e caixas, incluindo corte e reposição da estrutura de pavimento existente, entivação na zona inferior das valas e eventual rebaixamento do nível freático, regularização de taludes e compactação do leito da vala, bem como todos os trabalhos associados (considerando largura média de vala de 0.80 m).                            | 34,85 | m³ | 10,50 €  | 365,93 €   |
|-------------|---|-------|----|----------|------------|
| 3.4.1.3     | Aterro com terras provenientes da escavação e/ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, bem apertadas entre si e contra as paredes da vala e taludes, na restante altura da vala, compactadas por processos mecânicos ou manuais que não transmitam força superior à de um pilão de 15 kg, até atingir uma compactação entre 85% a 90% do proctor pesado. (Medido até à estrutura de pavimento, considerando e=0.52 m) | 9,72  | m³ | 7,50 €   | 72,90 €    |
| 3.4.1.4     | Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobrantes provenientes da escavação, sem se considerar o empolamento, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito.   | 25,13 | m³ | 15,00€   | 376,95€    |
| 3.4.2       | Coletores   |       |    | ·        |            |
| 3.4.2.1     | Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em PPC-SN8, própria para esgotos, conforme peças escritas e desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários  |       |    |          |            |
| 3.4.2.1.3   | DN 160 mm   | 23,10 | ml | 46,00€   | 1 062,60 € |
| 3.4.2.1.4   | DN 200 mm   | 27,00 | ml | 51,75€   | 1 397,25 € |
| 3.4.3       | Acessórios  |       |    |          |            |
| 3.4.3.4     | Fornecimento e assentamento de caixas de visita de quadradas pré-fabricadas de betão incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios complementares de acordo com peças desenhadas.  | 1,00  | un | 175,00€  | 175,00 €   |
| 3.4.3.5     | Execução de caixas de visita de secção quadrada (40*40) para recolha de águas pluviais dos tubos de queda dos edifícios existente incluindo ligações e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.   | 3,00  |    | 195,00 € | 585,00€    |
| 3.4.4       | Outros trabalhos  |       |    |          |            |
| 3.4.4.1     | Fornecimento e assentamento de película com 20 cm em PVC, que disporá de um fio condutor contínuo ao longo do eixo longitudinal, de cor castanha, com inscrição a indicar pela entidade responsável.  | 50,10 | ml | 1,90 €   | 95,19 €    |
|             | Subtotal  |       |    |          | 4 488,12 € |
| 3.5         | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS   |       |    |          |            |
| 3.5.2       | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM B.T.   |       |    |          |            |
| 3.5.2.1     | Execução incluindo fornecimento e colocação manilhas em PEAD - 6 kg/cm², com as características indicadas nas peças escritas e desenhadas, abertura, amaciçamento e tapamento de valas em qualquer tipo de terreno, reposição de pavimentos, proteção e sinalização, dos tipos a seguir indicados:  |       |    |          |            |
| 3.5.2.1.1   | PEAD 125 mm - PN6, incluindo tamponamento nos topos de reserva para futuras ligações  | 38,00 | m  | 23,00€   | 874,00 €   |
| 3.5.2.2     | CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS  |       |    |          |            |
| 3.5.2.2.1   | Montagem enterrada ou entubada  |       |    |          |            |
| 3.5.2.2.1.1 | LSVAV 4x35 mm²  | 38,00 | m  | 10,20€   | 387,60€    |

| 3.5.4    | DIVERSOS   |      |    |            |            |
|----------|--|------|----|------------|------------|
| 3.5.4.8  | Fornecimento e aplicação de caixa de visita préfabricada de betão, com 1500x750x1000mm, incluindo movimento de terras, fornecimento e aplicação de tampa rebaixada e acabamento igual ao pavimento circundante previsto, na classe B125 conforme norma EDP DFT-C68-100/N, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento. | 1,00 | Un | 1 125,00 € | 1 125,00 € |
| 3.5.4.9  | Interrupção de ramal em ligação ao armário de distribuição existente e em ligações provisórias na nova caixa de visita, bem como posteriores ligações ao armário BNV-0009 a implantar, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.   | 4,00 | Un | 74,25€     | 297,00 €   |
| 3.5.4.10 | Fornecimento e aplicação de caixa de união / junção em material termo retrátil, composto por ligadores de aperto refusível para ramal de alimentação, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.   | 1,00 | Un | 432,00€    | 432,00 €   |
|          | Subtotal   |      |    |            | 3 115,60 € |
|          | Total  |      |    |            | 7 603,72 € |

### 3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação,

- 1- São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução".
- 2- O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;"
- 4- O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 %. do preço contratual inicial".

Sempre se diga que os sobreditos pressupostos se encontram devidamente preenchidos no caso concreto relativamente aos trabalhos de:

- i. Aumento do recobrimento do cabo elétrico de alimentação ao Centro Cultural de Benavente, o que implica a execução de novo cabo elétrico, tubagens e caixas enterrados, e demais trabalhos acessórios e complementares de acordo com as normas técnicas de execução aplicáveis;
- Ligação de esgoto pluvial não cadastrado ao novo coletor pluvial, com aumento de caixas de visita de drenagem pluvial e ramais de ligação;

No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que a colocação de tubagens, cabos e caixas enterrados deve ser efetuada em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente e são absolutamente necessários para a prossecução dos trabalhos da empreitada.

Assim, uma vez que nos encontramos perante circunstâncias que não seria possível detetar ao tempo da elaboração do projeto de execução, está devidamente preenchido o requisito da imprevisibilidade das circunstâncias que deram origem à necessidade de serem efetuados trabalhos complementares.

Com efeito, não tinha o autor do projeto de execução como prever a existência de cabos elétricos antigos não cadastrados, bem como caixas de visita pluviais enterradas não cadastradas.

Por outro lado, os trabalhos complementares a realizar não são passíveis de ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem causar graves inconvenientes e sem que impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante. Com efeito, qualquer mudança de empreiteiro, como bem se entende, comprometeria a boa execução da obra, dada a sua especificidade técnica e, também, poderia resultar numa insatisfatória prestação do objeto contratual pelo empreiteiro.

Efetivamente, a gestão da execução de dois contratos de empreitada em paralelo, afigura-se conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução de uma obra pública, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, sob pena de se colocar em risco a boa execução da mesma. Com efeito, a contratação de um novo empreiteiro sempre implicaria mais custos para o dono da obra.

No que tange ao valor dos trabalhos, verifica-se o cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual original, na medida em que o preço contratual da empreitada se cifrou em 1.096.570,22 €, pelo que o acréscimo do mesmo a título de trabalhos complementares nunca poderia ultrapassar os 548.285,11 €.

De acordo com o orçamento apresentado pelo empreiteiro, a contratação dos trabalhos complementares implica um acréscimo de **7.603,72** € (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), correspondente a uma percentagem de **0,69**% encontrando-se abaixo do limiar supra calculado;

Mais a mais, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base os tempos de execução, meios afetos e referências contratuais.

Por fim, mais se diga que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, "Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução."

No caso concreto, o empreiteiro apresentou ao dono da obra propostas de preço considerando um prazo de execução dos trabalhos complementares, de 30 (10+20) dias.

Deve dar-se cumprimento ao disposto no artigo 315.º, n.º 1, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

#### 4. CONCLUSÃO

**4.1.** Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,69 %, ou seja:

| Valor da adjudicação                 |             | 1 096 570,22 € |
|--------------------------------------|-------------|----------------|
| Trabalhos Complementares Imprevistos |             | 7 603,72 €     |
|                                      | VALOR TOTAL | 1 104 173,94 € |

- **4.2.** Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, é de **7.603,72 €** (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- **4.3.** Deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, devendo, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, ser ordenada a execução dos trabalhos complementares através de notificação, por escrito, ao adjudicatário.
- **4.4.** Considerando, pois, o pedido de prorrogação do prazo de execução (30 dias) e o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do CCP, deve ser tomada decisão quanto àquele, sendo que se considera ser o mesmo razoável, face aos trabalhos complementares agora propostos e a executar e tendo em conta que se tem vindo a verificar algum condicionamento na execução da obra.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a presente informação de trabalhos complementares e a consequente prorrogação do prazo. À consideração. 26.06.2024"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião CMB. 19.07.2024"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela constantes à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22106, de 26/06/2024 e, de acordo com a mesma:

- Aprovar os trabalhos complementares da empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente", totalizando a importância de 7.603,72 € (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ordenar a execução dos mesmos, através de notificação, por escrito, ao adjudicatário;
- Prorrogar o prazo de execução da empreitada por mais 30 (trinta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# Ponto 20 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE" – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO – APROVAÇÃO

Processo n.º 2023/300.10.001/16

Adjudicatário: AREA SOLUCIONES INTEGRALES SL - SUCURSAL EM PORTUGAL

Informação n.º 25233, de 23/07/2024

Através de e-mail datado de 22-07-2024, procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega de plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável, propondo-se assim a sua aprovação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, propõe-se à aprovação superior os planos ajustados à consignação. À consideração. 24.07.2024"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião CMB. 24.07.2024"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o plano de trabalhos ajustados ao plano final de consignação da empreitada em título, dando nota que está previsto um prazo de execução de nove meses, que se inicia a 26 de agosto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25233, de 23/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada de "Requalificação do Museu Municipal de Benavente", incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# Ponto 21 – PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA, EM BENAVENTE

#### - APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO

#### Informação n.º 25356, de 24/07/2024

É pretensão do Município proceder à construção de uma casa mortuária em Benavente, de modo a colmatar uma necessidade há algum tempo sentida.

Tendo em vista o cumprimento desse objetivo, foi adjudicada a elaboração do respetivo projeto a uma entidade exterior que, de acordo com o estipulado no caderno de encargos, deverá ser apresentado em três fases:

- <u>Estudo prévio</u> - visa a opção pela solução que melhor se ajuste ao programa, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra, antecedendo o projeto de execução;

- <u>Projeto de execução</u> documento elaborado pelo projetista, a partir do estudo prévio aprovado pelo dono da obra, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar.
- Assistência técnica fase em que o projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária no decorrer do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a execução da obra.

Aquando da adjudicação, foi apresentado ao projetista um programa de intervenção sobre a pretensão do Município para o projeto a elaborar.

Após análise do estudo prévio entregue pelo projetista a 20-05-2024, foi solicitado que se procedesse a algumas alterações/ajustes ao nível do projeto de arquitetura e dos arranjos exteriores.

A 26-06-2024, procedeu o projetista à entrega de novos elementos, escritos e desenhados retificados, correspondentes à fase de estudo prévio e que agora se submetem à aprovação superior, nomeadamente, quando à solução apresentada.

À consideração superior,

A técnica superior, arquiteta, Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a presente proposta de estudo prévio. À consideração. 24.07.2024"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião CMB. 24.07.2024"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE referiu que o estudo prévio em apreço já foi partilhado com a Junta de Freguesia de Benavente, que considerou que o documento está de acordo com as suas expetativas, havendo condições para dar continuidade ao processo.

Disse que o projeto da casa mortuária de Benavente contempla quatro salas, que podem ser abertas, entre si, criando um único espaço de grandes dimensões, ou dois espaços, de acordo com a necessidade.

Realçou que fica uma área disponível para a eventual construção de um crematório. Seguidamente, pediu ao dirigente da unidade orgânica de 3.º grau, eng.º Jorge Correia, que fizesse a apresentação do projeto.

O DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU - OBRAS MUNICIPAIS, ENG.º JORGE CORREIA, apresentou o projeto da casa mortuária de Benavente.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA mencionou que uma vez que a casa mortuária irá acolher pessoas de vários cultos, seria interessante haver uma entrada direta, alternativa, para o cemitério, evitando, assim, fazer todo o percurso.

O DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU - OBRAS MUNICIPAIS, ENG.º JORGE CORREIA, observou que, segundo lhe foi dito, o morto deve entrar no cemitério pela porta principal, de acordo com o ritual católico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a casa mortuária de Samora Correia tem a porta principal, e uma outra de entrada direta para o cemitério, e embora a maior parte das pessoas prefira o cortejo fúnebre, tem havido algumas situações em que abdicam desse ritual.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE manifestou concordância com a opinião da senhora vereadora Sónia Ferreira e observou que quem não quiser fazer o cortejo normal, deve poder utilizar a entrada direta no cemitério.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA clarificou que a sua sugestão visa que as pessoas tenham a opção de entrar, diretamente, no cemitério.

Acrescentou que embora não exista crematório no concelho, também poderia ser criada uma zona ajardinada para depositar cinzas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que os cemitérios do município têm columbários para depósito das urnas contendo as cinzas.

Considerou difícil haver uma ligação direta para o cemitério, dada a localização que foi escolhida para a construção da casa mortuária. No entanto, talvez seja possível criar uma passagem, aquando da ampliação do cemitério.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE solicitou ao dirigente da unidade orgânica de 3.º grau, eng.º Jorge Correia, que seja estudada a possibilidade de ser criado um acesso secundário ao cemitério.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA sugeriu que um dos painéis de vidro seja oscilobatente, para permitir o arejamento do espaço.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO fez alusão à necessidade de serem criados lugares de estacionamento e haver um arranjo exterior da zona envolvente à casa mortuária.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE comentou que o arranjo exterior não aparece no estudo prévio, porque não faz parte do projeto, mas pode ser feito, *a posteriori*.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA considerou que pode ser feito, desde já, um esboço da intervenção que a Câmara Municipal pretende efetuar, numa fase posterior, planeando a criação duma zona verde, com uma correnteza de arbustos que criem uma paisagem mais agradável.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO opinou que os três lugares de estacionamento contemplados no projeto, eventualmente destinados a carros funerários, estão excelentes, e não criaria mais lugares muito em cima da casa mortuária, porque já existe toda a zona ampla nas imediações.

Manifestou concordância com a elaboração de um pequeno projeto de arranjos exteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25356, de 24/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar o estudo prévio do projeto para construção da casa mortuária de Benavente que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que seja avaliada, tecnicamente, a possibilidade de ser criado um acesso secundário ao cemitério, e efetuado um arranjo exterior na zona envolvente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# 05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO. DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

#### 05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

#### APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

#### A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.07.2024

# Ponto 22 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E GARAGEM

Processo n.º 334/2023

Requerente: Tatiana Martinez Fernandez Local: Rua dos Freixos – Santo Estêvão

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente

para, no prazo de 45 dias, apresentar os projetos das especialidades."

# Ponto 23 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, 5 ANEXOS, TELHEIRO, PISCINA E MURO

Processo n.º 181/2024

Requerente: Walter Serge Ronchetti

Local: Mata do Duque II – 29 A, 29 B e 29 C – Santo Estêvão

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de

6 meses, apresentar os projetos das especialidades."

#### Ponto 24 – TRÂNSITO

Processo n.º 963/2023

Requerente: Paulo Jorge Chorão Neves Local: Rua das Alfazemas – Samora Correia

#### Informação do Trânsito, de 18.07.2024

#### Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá de forma eficaz o solicitado pelo requerente.

#### <u>TRÂNSITO</u> <u>ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO</u>

#### 1. PROPOSTA DO REQUERENTE

| REGISTO DE<br>ENTRADA N.º | 11505                    | PROCESSO N.º                    |            |  |  |  |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------------|------------|--|--|--|
|                           |                          | e estacionamento<br>de reduzida | 963/2023-T |  |  |  |
| REQUERENTE                | Paulo Jorge Chorão Neves |                                 |            |  |  |  |

| PROMOTOR      |  |
|---------------|--|
|               |  |
|               | Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida  |
| LOCALIDADE    | Samora Correia   |
| MORADA        | Rua das Alfazemas (Belo Jardim)  |
| ENQUADRAMENTO | <ul> <li>Lei n.º 34/2015, de 27/04</li> <li>Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)</li> <li>Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)</li> <li>RMUE</li> </ul> |
| · ·           | em conta o requerimento n.º:<br>14-06-2024   |

#### 2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do Município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares de estacionamento exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente justificados.

#### 3. ABRANGÊNCIA

Solicita o requerente um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida, que é o próprio, para maior facilidade de acesso ao veículo.

Faz comprovativo da sua morada através do cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência.

Em visita ao local, constatou-se que é viável aproveitando-se um dos lugares de estacionamento existentes na zona (conforme foto abaixo)

Imagem 1 (em anexo)

Refira-se ainda que o lugar não será de uso exclusivo do requerente, mas de toda e qualquer pessoa que apresente (seja titular) do dístico de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.

#### 4. PROPOSTA

Assim, propõe-se que o primeiro lugar da referida rua (conforme foto que se junta), seja convertido em lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.

De referir que nesta urbanização não foram previstos lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.

Deverá ser marcado no local a amarelo o espaço definido para o efeito com a simbologia

adaptada, assim como a sinalização vertical adequada (H1a+modelo 11d)

Imagem 2 (em anexo)

#### 5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), que se refere a situações urgentes, seja dispensado de consulta pública, bastando apenas o parecer favorável do Executivo.

#### 6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona.

A assistente técnica, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

| Parecer:   | Despacho:   |
|--|---|
| Para deliberação da Câmara, que se propõe favorável.   | À reunião.  |
| Decorrente da natureza do pedido, seja dispensada audiência dos interessados, conforme art.º 124.º, alínea a) do n.º 1 do CPA, por se tratar de um lugar para mobilidade reduzida.  Após deliberação, prossiga para implementação. Informar Associação de Moradores. |   |
| 22.07.2024   | 23.07.2024  |
| O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.   | O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 18.07.2024, bem como o parecer do respetivo chefe de Divisão e, de acordo com os mesmos, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida na Rua das Alfazemas, em Samora Correia, dispensando a audiência prévia dos interessados, ao abrigo da al. a) n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# 06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

#### 06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 25 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA.DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, DE 15 A 19 DE AGOSTO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Vem a entidade acima referenciada solicitar apoio logístico, tendo em vista a realização da sua festa anual, o qual transcrevemos:

"A ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, vai, uma vez mais, realizar as tradicionais Festas em Honra de Nossa Sra. de Oliveira e Nossa Sra. de Guadalupe entre os dias 15 e 19 de agosto de 2024.

Ciente da expressão que este evento assume na divulgação da freguesia de Samora Correia, assim como da função agregadora da massa populacional aqui residente, a Direção encontra-se acometida na tentativa de assegurar a continuidade destas Festas, assim como na pretensão de tornar o evento ainda mais apelativo e abrangente, por forma a que este evento se torne, inquestionavelmente, um cartão de visita da freguesia. Por forma a tornar possível este logro, solicitamos junto da entidade a que preside:

- 1 quadro elétrico trifásico de 60 amp, a ser colocado junto ao palco, Praça da República:
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Praça da República;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Avenida "O Século";
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Largo do Calvário;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Rua da Liberdade;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Rua 31 de Janeiro;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Avenida Egas Moniz;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, a ser colocado junto ao palco sito no recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico de 30 amp, a ser colocado na entrada para o recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico de 30 amp, a ser colocado junto aos tanques da cidade;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Fonte de Escudeiros;
- 1 quadro elétrico de 60 amp, a ser colocado no Largo João Fernandes Pratas;
- Editais públicos a informar o corte e ocupação das vias;
- Seguros de vida para campinos e colaboradores das tronqueiras;
- Viaturas para transporte de gado, ao abrigo de protocolo de colaboração com outras Câmaras Municipais;
- Apoio dos serviços veterinários (desfiles, entradas, largadas e picaria);
- Declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentam animais de raça bovina;
- Licenças de funcionamento de várias atividades;
- Seguros para animais participantes no evento (cabrestos e cavalos);
- Seguro de responsabilidade civil;
- 90 grades metálicas de segurança;
- Cedência do espaço "Samora Rural";
- Estrutura tubular metálica para construção de box para cavalos;
- 1 gerador, Praca da República:
- 1 palco grande, Praça da República;
- 1 palco pequeno, Fonte de Escudeiros;
- 1 bancada com cadeiras, a ser colocada no Largo João Fernandes Pratas
- Montagem dos curros, Largo do Calvário;
- Cedência de cais de descarga para animais;
- Areão a espalhar no Largo do Calvário e ruas de passagem das largadas de toiros:
- Saibro isento de pedra para o piso da praça de toiros;
- Máquina para espalhar o areão e o saibro;
- Máquina e operador para rega do areão, Largo do Calvário, ruas das largadas e recinto da picaria;
- Cedência de 1 sala do Palácio do Infantado para apoio;
- Vários WC amovíveis, colocados por diversas zonas da festa;

- 1 quermesse de 3 módulos;
- 1 tasquinha dupla (bar da festa);
- 1 tasquinha dupla para o Largo do Calvário;
- 1 tasquinha singular para a Fonte dos Escudeiros;
- 1 tasquinha singular para a rua da Junta de Freguesia;
- 10 bancas completas para artesanato no jardim do Palácio do Infantado;
- 10 fogareiros completos para a noite da sardinha assada;
- Limpeza do terreno da picaria e zona envolvente;
- Verificação (e eventual substituição) dos postes da vedação do recinto da picaria."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREDOR HÉLIO JUSTINO observou que, grosso modo, aquilo que é pedido está de acordo com o habitual e, portanto, a Câmara Municipal estará em condições de conceder o solicitado, embora possa haver uma ou outra questão que terá de ser tratada com a ARCAS.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE reforçou a necessidade de a ARCAS declarar os nomes de todos os campinos participantes nos eventos e mencionar, em concreto, a abrangência do seguro de responsabilidade civil.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar, genericamente, o apoio logístico solicitado pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para realização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto, devendo ser avaliado com aquela Associação as matérias que a Autarquia poderá, ou não, assegurar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# Ponto 26 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, DE 15 A 19 DE AGOSTO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMORA CORREIA

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

O pedido em epigrafe foi, numa 1.ª instância, dirigido à Direção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, nos termos que abaixo se transcreve:

"(...)

À ARCAS vem por este meio solicitar a vossa colaboração nas nossas tradicionais festas de agosto, nomeadamente na cedência do refeitório e cozinha da escola para a confeção das refeições para os colaboradores no período comprendido entre 15 e 19 de agosto do presente ano."

Nesta sequência, a Câmara Municipal solicitou esclarecimentos, relativos ao local, horários e datas, aos quais a ARCAS respondeu da seguinte forma:

"À semelhança de anos anteriores, o refeitório será o da Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, em Samora Correia, e o horário é o dia completo, visto que serão servidos almoços e jantares durante os dias da Festa (15 a 19 de agosto) como já vem a ser hábito."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu-o à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o refeitório da Escola Secundária Prof. João Fernandes Pratas à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para confeção das refeições que serão servidas aos colaboradores da Associação durante a realização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

# Ponto 27 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE, DIAS 2, 5, 9, 10, 12 E 13 DE SETEMBRO

Entidade: ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente

Vem a entidade acima referenciada, solicitar para as datas mencionadas a cedência da sala do Centro Cultural de Benavente para ensaios da marcha, tendo em vista a participação nas "Tasquinhas/Feira Anual de Benavente".

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu-o à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder a sala do Centro Cultural de Benavente à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, para ensaios da Marcha da Associação, dias 2, 5, 9, 10, 12 e 13 de setembro, com vista à sua participação nas Tasquinhas e na Feira Anual de Benavente.

# Ponto 28 – PEDIDO DE RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIA 10 DE OUTUBRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Vem o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para o dia 10 de outubro, tendo em vista a realização de um encontro com o escritor Domingos Lobo, no âmbito do "Mês Internacional das Bibliotecas Escolares".

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu-o à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para realização de um encontro com o escritor Domingos Lobo, dia 10 de outubro, no âmbito do Mês Internacional das Bibliotecas Escolares.

# Ponto 29 – PEDIDO DE RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIAS 18 E 24 DE OUTUBRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Vem o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 18 e 24 de outubro, tendo em vista a realização de atividades com os alunos de pré-escolar e 1.º ciclo, no âmbito do "Mês Internacional das Bibliotecas Escolares".

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu-o à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para realização de atividades com os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, dias 18 e 24 de outubro, no âmbito do Mês Internacional das Bibliotecas Escolares.

# Ponto 30 – REALIZAÇÃO DA GALA DE GENTE DE PALMO E MEIO – PEDIDO DE RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIAS 5, 6 E 7 DE DEZEMBRO

Entidade: ATENEUGISC

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para a "XXII Gala de Gente de Palmo e Meio", nos dias mencionados (para ensaios e espetáculo).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu-o à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao ATENEUGISC, para realização de ensaios e da XXII Gala de Gente de Palmo e Meio, dias 5, 6 e 7 de dezembro.

#### 06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

#### Educação

#### Ponto 31 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – PROTOCOLO COM O CBESSE – ANO LETIVO 2023/2024 – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Processo n.º 2024/650.10.100/13

#### Informação n.º 23554, de 08/07/2024

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação da rede pública compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tal como definido no

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. As atividades de animação e apoio à família, destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção. As regras a observar na organização e funcionamento das AAAF são estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, pelo que até ao início de vigência de diploma próprio, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, conforme estabelece o artigo 74.º do mesmo diploma.

Assim, as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar continuam a ser definidas através da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do Município de Benavente, no ano letivo 2023/2024, assegura, desde que deviamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7:30h às 9:00h e das 15:00h às 19:30h. Assim, celebrou com o CBESSE, à semelhança do ano letivo anterior, um acordo de colaboração, com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família no jardim de infância de Santo Estevão.

No âmbito do acordo, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir a diferença entre o valor da comparticipação dos pais no programa AAAF, o valor definido pelo Município e o valor fixado pela instituição, que corresponde a 75 €/mês.

Assim, e nos termos do preconizado no acordo celebrado e assinado em 27 de novembro de 2023, e segundo as tabelas enviadas, importa transferir os valores relativos aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2024, conforme os quadros abaixo (1, 2, 3 e 4),

Quadro 1 - mês de fevereiro 2024

| ESCALÃO   | HORÁRIO       | CMB/COMPARTICIPAÇÃO |
|-----------|---------------|---------------------|
| В         | 9.00h/19.30H  | 52,50€              |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52,50€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| Α         | 7.30H/19.30H  | 75,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52,50€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |

| TOTAL |              | 1.155,00 € |
|-------|--------------|------------|
| Α     | 9.00H/17.30H | 75,00€     |
| Α     | 7.30H/17.30H | 75,00€     |
| Α     | 7.30H/19.30H | 52,50€     |

#### Quadro 2 – mês de março 2024

| ESCALÃO   | HORÁRIO       | CMB/COMPARTICIPAÇÃO |
|-----------|---------------|---------------------|
| В         | 9.00h/19.30H  | 52.50 €             |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52.50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| Α         | 7.30H/19.30H  | 75,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52,50€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 52,50 €             |
| A         | 7.30H/17.30H  | 75,00 €             |
| A         | 9.00H/17.30H  | 75,00 €             |
| TOTAL     |               | 1.230,00 €          |

#### Quadro 3 - mês de abril 2024

| ESCALÃO   | HORÁRIO       | CMB/COMPARTICIPAÇÃO |
|-----------|---------------|---------------------|
| В         | 9.00h/19.30H  | 52,50 €             |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| Α         | 7.30H/19.30H  | 75,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |

| A         | 7.30H/19.30H | 75,00€     |
|-----------|--------------|------------|
| Α         | 7.30H/19.30H | 75,00€     |
| Α         | 7.30H/19.30H | 75,00€     |
| В         | 7.30H/19.30H | 52,50€     |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H | 30,00€     |
| Α         | 7.30H/19.30H | 52,50€     |
| А         | 7.30H/17.30H | 75,00€     |
| Α         | 9.00H/17.30H | 75,00€     |
| TOTAL     |              | 1.230,00 € |

Quadro 4 - mês de maio 2024

| ESCALÃO   | HORÁRIO       | CMB/COMPARTICIPAÇÃO |
|-----------|---------------|---------------------|
| В         | 9.00h/19.30H  | 52,50 €             |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| Α         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/17.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 30,00€              |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| S/ESCALÃO | 15.00H/19.30H | 47,50 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00 €             |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00€              |
| A         | 7.30H/19.30H  | 75,00€              |
| В         | 7.30H/19.30H  | 52,50€              |
| S/ESCALÃO | 7.30H/19.30H  | 30,00€              |
| A         | 7.30H/19.30H  | 52,50€              |
| A         | 7.30H/17.30H  | 75,00 €             |
| A         | 9.00H/17.30H  | 75,00 €             |
| TOTAL     |               | 1.230,00 €          |

Importa também transferir os encargos anuais, previstos na cláusula Quinta do protocolo, que dizem respeito, nomeadamente,

(nota: 1 criança – mês de fevereiro e 1 criança – mês de março)

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência dos montantes traduzidos nos quadros 1, 2, 3 e 4, bem como os valores correspondentes à inscrição e seguro anual, cujo valor total é de 4.939,00 € (quatro mil, novecentos e trinta e nove euros), para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

<sup>\*</sup> Inscrição no valor de 40 €

<sup>- 2</sup> x 40 € = 80 €

<sup>\*</sup> Seguro no valor de 7 €

<sup>- 2</sup> x 7 € = 14 €

Em anexo: mapas e informação de cabimento

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Maria Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a presente informação e submeteu a proposta nela contida à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23554, de 08/07/2024 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão a verba total de 4.939,00 € (quatro mil, novecentos e trinta e nove euros), referente às atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar, desenvolvidas no jardim de infância de Santo Estevão, no período compreendido entre fevereiro e maio de 2024 (de acordo com a listagem nominal que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), bem como às inscrições e seguro anual, despesa financeira cabimentada sob o n.º 41221.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio aos trabalhos de montagem e desmontagem de tronqueiras;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima -Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio à realização da "prova de maneio de gado";
- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, a ACAL, a AJB, o Almansor Motor Clube, a AETAMC, o Grupo Motard Família D´Estrada, o Grupo Columbófilo de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Incidente do Carnaval de Samora Correia 2024 / Danos em veículo automóvel de matrícula 33-SU-18;
- Incidente ocorrido na Festa de Santo Estêvão 2023 Queda de campino;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sobre lote constituído através de direito de superfície;
- Empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente" – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial;
- Empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes em Benavente" – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial – Minuta do contrato;
- Empreitada de "Requalificação do Museu Municipal de Benavente" Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;

- Projeto para construção da casa mortuária de Benavente Aprovação do estudo prévio;
- Trânsito;
- Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto
   Pedido de apoio logístico;
- Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto
   Pedido de cedência do refeitório da Escola Secundária de Samora Correia;
- Atividades de Animação e Apoio à Família Protocolo com o CBESSE Ano letivo 2023/2024 – Transferência de valores.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



#### **ANEXOS**

9.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(11 páginas)

10.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(11 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 29 de julho de 2024



# 9.ª Alteração ao

# Orçamento

da RECEITA e da DESPESA

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 18/07/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

## Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2024

|    |          | Classificação Económica                      | Dotação       | Dot        | ação Modificada  | Dotação       |         | Anos se | guintes |         | Observações |
|----|----------|--|---------------|------------|------------------|---------------|---------|---------|---------|---------|-------------|
|    | Código   | Designação                                   | Atual         | Reforço    | Anulação Crédito | Esp. Final    | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 | <u> </u>    |
| 01 |          | Administração Autárquica                     | 52 140 350,00 | 129 000,00 | 129 000,00       | 52 140 350,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 01       | Despesas com o pessoal                       | 12 228 307,00 | 7 000,00   |                  | 12 235 307,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 0102     | Abonos variáveis ou eventuais                | 571 601,00    | 7 000,00   |                  | 578 601,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 010202   | Horas extraordinárias                        | 301 300,00    | 4 000,00   |                  | 305 300,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 010213   | Outros suplementos e prémios                 | 103 300,00    | 3 000,00   |                  | 106 300,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 01021304 | Suplemento de penosidade e insalubridade     | 50 000,00     | 3 000,00   |                  | 53 000,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 02       | Aquisição de bens e serviços                 | 11 951 975,00 | 75 600,00  | 39 000,00        | 11 988 575,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 0201     | Aquisição de bens                            | 3 575 518,00  | 58 000,00  |                  | 3 633 518,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020102   | Combustíveis e lubrificantes                 | 728 000,00    | 35 000,00  |                  | 763 000,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 02010202 | Gasóleo                                      | 368 000,00    | 35 000,00  |                  | 403 000,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020115   | Prémios, condecorações e ofertas             | 35 000,00     | 3 000,00   |                  | 38 000,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020121   | Outros bens                                  | 842 518,00    | 20 000,00  |                  | 862 518,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 0202     | Aquisição de serviços                        | 8 376 457,00  | 17 600,00  | 39 000,00        | 8 355 057,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020202   | Limpeza e higiene                            | 1 328 000,00  |            | 20 000,00        | 1 308 000,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020203   | Conservação de bens                          | 857 000,00    |            | 19 000,00        | 838 000,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020218   | Vigilância e segurança                       | 296 250,00    | 4 600,00   |                  | 300 850,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 020220   | Outros trabalhos especializados              | 541 200,00    | 13 000,00  |                  | 554 200,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 04       | Transferências correntes                     | 4 709 600,00  | 9 000,00   |                  | 4 718 600,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 0407     | Instituições sem fins lucrativos             | 2 121 700,00  | 9 000,00   |                  | 2 130 700,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 040701   | Instituições sem fins lucrativos             | 2 121 700,00  | 9 000,00   |                  | 2 130 700,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 06       | Outras despesas correntes                    | 215 300,00    | 1 000,00   |                  | 216 300,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 0602     | Diversas                                     | 215 300,00    | 1 000,00   |                  | 216 300,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 060203   | Outras                                       | 212 800,00    | 1 000,00   |                  | 213 800,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 06020302 | IVA pago                                     | 12 000,00     | 1 000,00   |                  | 13 000,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 07       | Aquisição de bens de capital                 | 21 619 568,00 | 36 400,00  | 90 000,00        | 21 565 968,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 0701     | Investimentos                                | 21 619 568,00 | 36 400,00  | 90 000,00        | 21 565 968,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 070104   | Construções diversas                         | 6 678 768,00  | 8 000,00   | 90 000,00        | 6 596 768,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 07010401 | Viadutos, arruamentos e obras complementares | 3 517 668,00  |            | 90 000,00        | 3 427 668,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 07010405 | Parques e jardins                            | 1 591 200,00  | 8 000,00   |                  | 1 599 200,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 070110   | Equipamento básico                           | 602 500,00    | 28 000,00  |                  | 630 500,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 | 07011002 | Outro  | 494 500,00    | 28 000,00  |                  | 522 500,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |

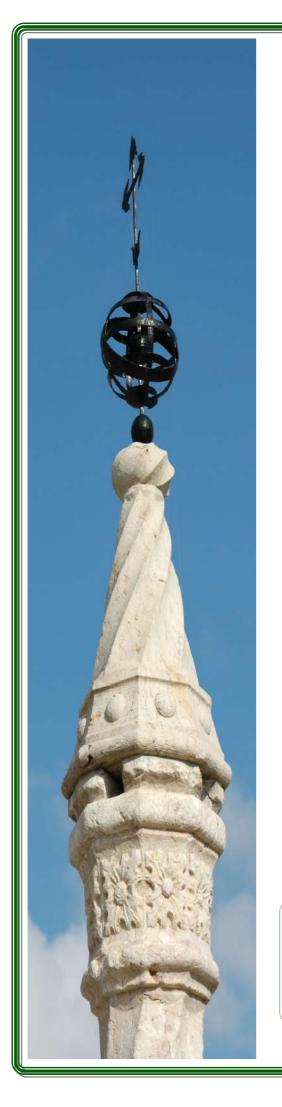
## Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2024

|           | Classificação Económica  | Dotação       | ão Dotação Modificada |            | Dotação Anos seguintes |               |         |         | Observações |         |   |
|-----------|--------------------------|---------------|-----------------------|------------|------------------------|---------------|---------|---------|-------------|---------|---|
| Código    | Designação               | Atual         | Reforço               | Anulação   | Crédito Esp.           | Final         | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3     | Ano + 4 |   |
| 01 070111 | Ferramentas e utensílios | 10 000,00     | 400,00                |            |                        | 10 400,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00        | 0,00    |   |
|           | Totais                   | 12 366 336,00 | 129 000,00            | 129 000,00 | 0,00                   | 12 366 336,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00        | 0,00    | _ |

| PRESIDENTE |
|------------|
| Em de de   |
|            |

| ORGÃO EXECUTIVO |
|-----------------|
| Em de de        |
|                 |

| ORGÃO DELIBERATIVO |
|--------------------|
| Em de de           |
|                    |
|                    |



# 9.ª Alteração às

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

2024

#### **APROVAÇÃO em 18/07/2024**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021



|         |           |       |     |  | CI  | lassificação |     | Datas         |                     |                     |              |                     |                     | Desp                | esas                |              |      |      |              |      |                     |
|---------|-----------|-------|-----|--|-----|--------------|-----|---------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|------|------|--------------|------|---------------------|
| Obj.Pro | g. Projet | o Aç. |     |  | C   | Orçamental   | Res | sp. (Mês/Ano) |                     |                     |              | Ano Correi          | nte - 2024          |                     |                     |              |      | Α    | nos Seguinte | es   |                     |
|         |           |       | aç. |  |     |              |     |               | I                   | Dotação Atual       |              | Modific             | ação                | Do                  | otação Corrigida    | a            |      |      |              |      |                     |
|         | Ano N     | 10    |     |  | Org | g. Económica | а   | Inicio Fim    | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025 | 2026 | 2027         | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 03      |           |       |     | EDUCAÇÃO   |     |              |     |               | 9 211 626,00        | 0,00                | 9 211 626,00 | 33 000,00           |                     | 9 244 626,00        | 0,00                | 9 244 626,00 |      |      |              |      |                     |
| 03 1    |           |       |     | Investimentos  |     |              |     |               | 3 095 000,00        | 0,00                | 3 095 000,00 | 15 000,00           |                     | 3 110 000,00        | 0,00                | 3 110 000,00 |      |      |              |      |                     |
| 03 1    | 2024 6    | 51    |     | Aquisição e beneficiação de equipamentos                                 | 01  | 07011002     | 00  | 06 01/2412/24 | 171 000,00          | 0,00                | 171 000,00   | 15 000,00           |                     | 186 000,00          | 0,00                | 186 000,00   |      |      |              |      |                     |
| 03 2    |           |       |     | Serviços   |     |              |     |               | 6 116 626,00        | 0,00                | 6 116 626,00 | 18 000,00           |                     | 6 134 626,00        | 0,00                | 6 134 626,00 |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 7     |     | Funcionamento das instalações e equipamentos escolares                   |     |              |     |               | 146 424,00          | 0,00                | 146 424,00   | 5 000,00            |                     | 151 424,00          | 0,00                | 151 424,00   |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 7 1   |     | Conservação  |     |              |     |               | 146 424,00          | 0,00                | 146 424,00   | 5 000,00            |                     | 151 424,00          | 0,00                | 151 424,00   |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 7 1   | 2   | Recursos materiais   | 01  | 020121       | 00  | 5 01/2412/24  | 71 424,00           | 0,00                | 71 424,00    | 5 000,00            |                     | 76 424,00           | 0,00                | 76 424,00    |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | В     |     | Suporte administrativo (Pessoal não docente afeto às novas competências) |     |              |     |               | 3 508 402,00        | 0,00                | 3 508 402,00 | 4 000,00            |                     | 3 512 402,00        | 0,00                | 3 512 402,00 |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 8 16  |     | Horas extraordinárias  | 01  | 010202       | 0   | 1 01/2412/24  | 14 000,00           | 0,00                | 14 000,00    | 4 000,00            |                     | 18 000,00           | 0,00                | 18 000,00    |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 9     |     | Ação auxiliar de educação  |     |              |     |               | 2 461 800,00        | 0,00                | 2 461 800,00 | 9 000,00            |                     | 2 470 800,00        | 0,00                | 2 470 800,00 |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 9 5   |     | AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)                          |     |              |     |               | 24 000,00           | 0,00                | 24 000,00    | 9 000,00            |                     | 33 000,00           | 0,00                | 33 000,00    |      |      |              |      |                     |
| 03 2    | 2024      | 9 5   |     | Transferências financeiras (Instituições sem fins lucrativos)            | 01  | 040701       | 0   | 1 01/2412/24  | 19 000,00           | 0,00                | 19 000,00    | 9 000,00            |                     | 28 000,00           | 0,00                | 28 000,00    |      |      |              |      |                     |



|        |                     |                                 | Classificação  |                |              |                     |              |          |          | Desp         | esas             |              |      |                |      |      |             |  |
|--------|---------------------|---------------------------------|----------------|----------------|--------------|---------------------|--------------|----------|----------|--------------|------------------|--------------|------|----------------|------|------|-------------|--|
| Obj.Pr | og. Projeto Aç. Sub | Designação                      | Orçamental     | Resp. (Mês/Ano | )            | Ano Corrente - 2024 |              |          |          |              |                  |              |      | Anos Seguintes |      |      |             |  |
|        | aç.                 |                                 |                |                |              | Dotação Atual       |              | Modific  | cação    | Do           | otação Corrigida | a            |      |                |      |      |             |  |
|        | Ano Nº              |                                 | Org. Económica | a Inicio Fim   |              | Financ.             | Total        | Financ.  | Financ.  | Financ.      | Financ.          | Total        | 2025 | 2026           | 2027 | 2028 | 2029        |  |
|        |                     |                                 |                |                | Definido     | Não Def.            |              | Definido | Não Def. | Definido     | Não Def.         |              |      |                |      |      | e seguintes |  |
| 06     |                     | CULTURA E RECREIO               |                |                | 3 568 500,00 | 0,00                | 3 568 500,00 | 3 000,00 |          | 3 571 500,00 | 0,00             | 3 571 500,00 |      |                |      |      |             |  |
| 06 2   |                     | Serviços                        |                |                | 764 000,00   | 0,00                | 764 000,00   | 3 000,00 |          | 767 000,00   | 0,00             | 767 000,00   |      |                |      |      |             |  |
| 06 2   | 2024 18             | Eventos culturais               |                |                | _ 269 500,00 | 0,00                | 269 500,00   | 3 000,00 |          | 272 500,00   | 0,00             | 272 500,00   |      |                |      |      |             |  |
| 06 2   | 2024 18 6           | Exposições                      |                |                | 33 000,00    | 0,00                | 33 000,00    | 3 000,00 |          | 36 000,00    | 0,00             | 36 000,00    |      |                |      |      |             |  |
| 06 2   | 2024 18 6 2         | Outros trabalhos especializados | 01 020220      | 006 01/2412/2  |              | 0,00                | 13 000,00    | 3 000,00 |          | 16 000,00    | 0,00             | 16 000,00    |      |                |      |      |             |  |



|           |                    |   | Classificação |              |                        |                     |              |                     |                     | Desp                | esas                |              |      |      |             |      |                     |
|-----------|--------------------|---|---------------|--------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|------|------|-------------|------|---------------------|
| Obj. Prog | ı. Projeto Aç. Sul |   | Orçamental    | Resp. (Mês/A | no)                    |                     |              | Ano Corre           | nte - 2024          |                     |                     |              |      | Α    | nos Seguint | es   |                     |
|           | aç                 |   |               |              |                        | Dotação Atual       |              | Modific             | cação               | Do                  | otação Corrigida    | a            |      |      |             |      |                     |
|           | Ano Nº             |   | Org. Económic | lnicio I     | im Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025 | 2026 | 2027        | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 07        |                    | DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS<br>LIVRES   |               |              | _ 2 160 100,00         | 0,00                | 2 160 100,00 | 12 000,00           |                     | 2 172 100,00        | 0,00                | 2 172 100,00 |      |      |             |      |                     |
| 07 1      |                    | Investimentos   |               |              | _ 1 319 000,00         | 0,00                | 1 319 000,00 | 12 000,00           |                     | 1 331 000,00        | 0,00                | 1 331 000,00 |      |      |             |      |                     |
| 07 1      | 20231071           | Aquisição e beneficiação de equipamento<br>para instalações desportivas e de<br>animação de tempos livres | 01 07011002   | 2 006 01/231 | 2/24 41 000,00         | 0,00                | 41 000,00    | 12 000,00           |                     | 53 000,00           | 0,00                | 53 000,00    |      |      |             |      |                     |
| 07 2      |                    | Serviços  |               |              | 841 100,00             | 0,00                | 841 100,00   |                     |                     | 841 100,00          | 0,00                | 841 100,00   |      |      |             |      |                     |
| 07 2      | 2024 20            | Funcionamento de instalações e equipamentos   |               |              | 193 000,00             | 0,00                | 193 000,00   |                     |                     | 193 000,00          | 0,00                | 193 000,00   |      |      |             |      |                     |
| 07 2      | 2024 20 1          | Conservação   |               |              | 173 000,00             | 0,00                | 173 000,00   |                     |                     | 173 000,00          | 0,00                | 173 000,00   |      |      |             |      |                     |
| 07 2      | 2024 20 1 1        | Serviços de reparação   | 01 020203     | 005 01/241   | 2/24 125 000,00        | 0,00                | 125 000,00   | -5 000,00           |                     | 120 000,00          | 0,00                | 120 000,00   |      |      |             |      |                     |
| 07 2      | 2024 20 1 2        | Recursos materiais  | 01 020121     | 005 01/241   | 2/24 48 000,00         | 0,00                | 48 000,00    | 5 000,00            |                     | 53 000,00           | 0,00                | 53 000,00    |      |      |             |      |                     |



|         |          |       |     |  | Cla | assificação |      | Datas       |                     |                     |              |                     |                     | Despe               | esas                |              |      |      |              |      |                     |
|---------|----------|-------|-----|--|-----|-------------|------|-------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|------|------|--------------|------|---------------------|
| Obj.Pro | g. Proje | to Aç |     | Designação   | 0   | rçamental   | Resp | . (Mês/Ano) |                     |                     |              | Ano Corre           | nte - 2024          |                     |                     |              |      | Aı   | nos Seguinte | :S   |                     |
|         |          |       | aç. |  |     |             |      |             |                     | Dotação Atual       |              | Modific             | ação                | Do                  | tação Corrigida     | a            |      |      |              |      |                     |
|         | Ano I    | Ν°    |     |  | Org | . Económica | i    | Inicio Fim  | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025 | 2026 | 2027         | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 09      |          |       |     | URBANISMO  |     |             |      |             | 7 557 711,00        | 483 000,00          | 8 040 711,00 | -26 000,00          |                     | 7 531 711,00        | 483 000,00          | 8 014 711,00 |      |      |              |      |                     |
| 09 1    |          |       |     | Investimentos  |     |             |      |             | 4 444 011,00        | 483 000,00          | 4 927 011,00 | 8 000,00            |                     | 4 452 011,00        | 483 000,00          | 4 935 011,00 |      |      |              |      |                     |
| 09 1    | 2020     | 10    |     | Requalificação da área envolvente ao<br>Centro Cultural de Benavente | 01  | 07010405    | 004  | 01/2012/26  | 838 000,00          | 0,00                | 838 000,00   | 8 000,00            |                     | 846 000,00          | 0,00                | 846 000,00   |      |      |              |      |                     |
| 09 2    |          |       |     | Serviços   |     |             |      |             | 3 113 700,00        | 0,00                | 3 113 700,00 | -34 000,00          |                     | 3 079 700,00        | 0,00                | 3 079 700,00 |      |      |              |      |                     |
| 09 2    | 2024 2   | 25    |     | Higiene urbana   |     |             |      |             | 1 040 200,00        | 0,00                | 1 040 200,00 | -20 000,00          |                     | 1 020 200,00        | 0,00                | 1 020 200,00 |      |      |              |      |                     |
| 09 2    | 2024 2   | 25 2  |     | Lavagem de contentores   | 01  | 020202      | 004  | 01/2412/24  | 120 000,00          | 0,00                | 120 000,00   | -20 000,00          |                     | 100 000,00          | 0,00                | 100 000,00   |      |      |              |      |                     |
| 09 2    | 2024 2   | 26    |     | Espaços públicos não cobertos (Jardins e praças)                     |     |             |      |             | 251 000,00          | 0,00                | 251 000,00   | -14 000,00          |                     | 237 000,00          | 0,00                | 237 000,00   |      |      |              |      |                     |
| 09 2    | 2024 2   | 26 1  |     | Conservação  |     |             |      |             | 241 000,00          | 0,00                | 241 000,00   | -14 000,00          |                     | 227 000,00          | 0,00                | 227 000,00   |      |      |              |      |                     |
| 09 2    | 2024 2   | 26 1  | 1   | Serviços de reparação  | 01  | 020203      | 004  | 01/2412/24  | 206 000,00          | 0,00                | 206 000,00   | -14 000,00          |                     | 192 000,00          | 0,00                | 192 000,00   |      |      |              |      |                     |



|         |                   |                       | Classificação  |              |              |   |              |            |          | Desp         | esas     |              |      |      |                |      |             |
|---------|-------------------|-----------------------|----------------|--------------|--------------|---|--------------|------------|----------|--------------|----------|--------------|------|------|----------------|------|-------------|
| Obj.Pro | g. Projeto Aç. Su |                       | Orçamental     | Resp. (Mês/A | 10)          | Ano Corrente - 2024                         |              |            |          |              |          |              |      |      | Anos Seguintes |      |             |
|         | aç                | •                     |                |              |              | Dotação Atual Modificação Dotação Corrigida |              |            |          |              |          |              |      |      |                |      |             |
|         | Ano Nº            |                       | Org. Económica | Inicio F     | im Financ.   | Financ.                                     | Total        | Financ.    | Financ.  | Financ.      | Financ.  | Total        | 2025 | 2026 | 2027           | 2028 | 2029        |
|         |                   |                       |                |              | Definido     | Não Def.                                    |              | Definido   | Não Def. | Definido     | Não Def. |              |      |      |                |      | e seguintes |
| 10      |                   | MOBILIDADE            |                |              | 3 536 557,00 | 0,00  | 3 536 557,00 | -90 000,00 |          | 3 446 557,00 | 0,00     | 3 446 557,00 |      |      |                |      |             |
| 10 1    |                   | Investimentos         |                |              | 3 288 557,00 |   | 3 288 557,00 | -90 000,00 |          | 3 198 557,00 | 0,00     | 3 198 557,00 |      |      |                |      |             |
| 10 1    | 2024 55           | Repavimentação EM.515 |                |              | 50 000,00    | 0,00  | 50 000,00    | -90 000,00 |          | -40 000,00   | 0,00     | -40 000,00   |      |      |                |      |             |
| 10 1    | 2024 55 2         | Execução              | 01 07010401    | 005 01/2412  |              |   | 10 000,00    | -90 000,00 |          | -80 000,00   | 0,00     | -80 000,00   |      |      |                |      |             |



|          |                    |                                       | Classificação  |         | Datas       |            |   |            |          |          | Desp       | esas     |            |      |      |                |      |             |
|----------|--------------------|---------------------------------------|----------------|---------|-------------|------------|---|------------|----------|----------|------------|----------|------------|------|------|----------------|------|-------------|
| Obj. Pro | og. Projeto Aç. Sı | b Designação                          | Orçamental     | Resp. ( | (Mês/Ano)   |            | Ano Corrente - 2024                         |            |          |          |            |          |            |      |      | Anos Seguintes |      |             |
|          | a                  | i.                                    |                |         |             |            | Dotação Atual Modificação Dotação Corrigida |            |          |          |            |          |            |      |      |                |      |             |
|          | Ano Nº             |                                       | Org. Económica | a li    | nicio Fim   |            | Financ.                                     | Total      | Financ.  | Financ.  | Financ.    | Financ.  | Total      | 2025 | 2026 | 2027           | 2028 | 2029        |
|          |                    |                                       |                |         |             | Definido   | Não Def.                                    |            | Definido | Não Def. | Definido   | Não Def. |            |      |      |                |      | e seguintes |
| 11       |                    | DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA                 |                |         | _           | 913 957,00 | 0,00  | 913 957,00 | 4 600,00 |          | 918 557,00 | 0,00     | 918 557,00 |      |      |                |      |             |
| 11 2     |                    | Serviços                              |                |         | _           | 635 956,00 | 0,00  | 635 956,00 | 4 600,00 |          | 640 556,00 | 0,00     | 640 556,00 |      |      |                |      |             |
| 11 2     | 2024 35            | Feira anual de Benavente (Tasquinhas) |                |         |             | 100 600,00 | 0,00  | 100 600,00 | 4 600,00 |          | 105 200,00 | 0,00     | 105 200,00 |      |      |                |      |             |
| 11 2     | 2024 35 3          | Vigilância e segurança                | 01 020218      | 006 0   | )1/24 12/24 | 14 600,00  | 0,00  | 14 600,00  | 4 600,00 |          | 19 200,00  | 0,00     | 19 200,00  |      |      |                |      |             |



|         |                   |  |         | assificação | Datas            |                     |                     |               |                     |                     | Desp                | esas                |               |      |      |              |      |                     |
|---------|-------------------|--|---------|-------------|------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|------|------|--------------|------|---------------------|
| Obj.Pro | g. Projeto Aç. Su |  | O       | rçamental   | Resp. (Mês/Ano)  |                     |                     |               | Ano Correr          |                     |                     |                     |               |      | Ar   | nos Seguinte | s    |                     |
|         | aç                | ?·   |         | 1           | l L              |                     | Dotação Atual       |               | Modific             | •                   | <u> </u>            | tação Corrigida     |               |      |      |              |      |                     |
|         | Ano Nº            |  | Org     | . Económica | Inicio Fim       | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total         | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total         | 2025 | 2026 | 2027         | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 12      |                   | ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO                      |         |             |                  | 16 039 549,00       | 299 000,00          | 16 338 549,00 | 63 400,00           |                     | 16 102 949,00       | 299 000,00          | 16 401 949,00 |      |      |              |      |                     |
| 12 1    |                   | Investimentos  |         |             |                  | 763 900,00          | 299 000,00          | 1 062 900,00  | 1 400,00            |                     | 765 300,00          | 299 000,00          | 1 064 300,00  |      |      |              |      |                     |
| 12 1    | 20231123          | Segurança dos edifícios                                  |         |             |                  | 9 000,00            | 0,00                | 9 000,00      | 1 000,00            |                     | 10 000,00           | 0,00                | 10 000,00     |      |      |              |      |                     |
| 12 1    | 20231123 1        | Aquisição sistemas de deteção de intrusão e de incêndios | 01      | 07011002    | 004 01/2312/28   | 9 000,00            | 0,00                | 9 000,00      | 1 000,00            |                     | 10 000,00           | 0,00                | 10 000,00     |      |      |              |      |                     |
| 12 1    | 2024 36           | Equipamento básico e administrativo                      |         |             |                  | _ 324 900,00        | 0,00                | 324 900,00    | 400,00              |                     | 325 300,00          | 0,00                | 325 300,00    |      |      |              |      |                     |
| 12 1    | 2024 36 3         | Aquisição de ferramentas e utensílios                    | 01      | 070111      | 01 01/2412/24    | 10 400,00           | 0,00                | 10 400,00     | 400,00              |                     | 10 800,00           | 0,00                | 10 800,00     |      |      |              |      |                     |
| 12 2    |                   | Gestão corrente  |         |             |                  | 15 275 649,00       | 0,00                | 15 275 649,00 | 62 000,00           |                     | 15 337 649,00       | 0,00                | 15 337 649,00 |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40           | Funcionamento das unidades orgânicas                     |         |             |                  | 14 380 249,00       | 0,00                | 14 380 249,00 | 62 000,00           |                     | 14 442 249,00       | 0,00                | 14 442 249,00 |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 3         | Gasóleo  | 01      | 02010202    | 01 01/2412/24    | 403 000,00          | 0,00                | 403 000,00    | 35 000,00           |                     | 438 000,00          | 0,00                | 438 000,00    |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 16        | Prémios, condecorações e ofertas                         | 01      | 020115      | 01 01/2412/24    | 38 000,00           | 0,00                | 38 000,00     | 3 000,00            |                     | 41 000,00           | 0,00                | 41 000,00     |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 22        | Outros recursos materiais                                | 01      | 020121      | 01 01/2412/24    | 435 000,00          | 0,00                | 435 000,00    | 10 000,00           |                     | 445 000,00          | 0,00                | 445 000,00    |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 39        | Outros trabalhos especializados                          | 01      | 020220      | 01 01/2412/24    | 382 000,00          | 0,00                | 382 000,00    | 10 000,00           |                     | 392 000,00          | 0,00                | 392 000,00    |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 48        | IVA pago   | 01      | 06020302    | 01 01/2412/24    | 13 000,00           | 0,00                | 13 000,00     | 1 000,00            |                     | 14 000,00           | 0,00                | 14 000,00     |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 60        | Recursos humanos   |         |             |                  | 8 378 999,00        | 0,00                | 8 378 999,00  | 3 000,00            |                     | 8 381 999,00        | 0,00                | 8 381 999,00  |      |      |              |      |                     |
| 12 2    | 2024 40 60 3      | Suplementos de penosidade e<br>insalubridade             | 01      | 01021304    | 01 01/2412/24    | 53 000,00           | 0,00                | 53 000,00     | 3 000,00            |                     | 56 000,00           | 0,00                | 56 000,00     |      |      |              |      |                     |
|         |                   | Totais da modificação à                                  | ıs Grai | ndes Opçõe  | s do Plano - GOF | 3 034 424,00        | 0,00                | 3 034 424,00  | 0,00                | 0,0                 | 0 3 034 424,00      | 0,00                | 3 034 424,00  | 0,00 | 0,00 | 0,00         | 0,0  | 0,00                |

| ORGÃO EXECUTIVO |
|-----------------|
| Emdede          |
|                 |

| ORGÃO DELIBERATIVO |  |
|--------------------|--|
| Emdede             |  |
|                    |  |



# **10.**<sup>a</sup> Alteração **ao**

# Orçamento

da RECEITA e da DESPESA

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 24/07/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

## Alteração N.º 10 ao Orçamento da Receita de 2024

|          | Classificação Económica                    | Previsão      | Pre       | evisão Modifica | ada          | Previsão      |         | Anos Se | guintes |         | Observações |
|----------|--|---------------|-----------|-----------------|--------------|---------------|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Código   | Designação                                 | Atual         | Reforço   | Anulação        | Crédito Esp. | Final         | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 |             |
| 06       | Transferências correntes                   | 11 477 041,79 | 2 910,00  |                 |              | 11 479 951,79 |         |         |         |         |             |
| 0603     | Administração central                      | 11 477 032,00 | 2 910,00  |                 |              | 11 479 942,00 |         |         |         |         |             |
| 060301   | Estado                                     | 10 978 252,00 | 2 910,00  |                 |              | 10 981 162,00 |         |         |         |         |             |
| 06030110 | Fundo ambiental - Laboratório de cidadania |               | 2 910,00  |                 |              | 2 910,00      |         |         |         |         |             |
| 10       | Transferências de capital                  | 11 948 340,00 | 11 230,00 |                 |              | 11 959 570,00 |         |         |         |         |             |
| 1003     | Administração central                      | 11 948 340,00 | 11 230,00 |                 |              | 11 959 570,00 |         |         |         |         |             |
| 100301   | Estado                                     | 627 066,00    | 11 230,00 |                 |              | 638 296,00    |         |         |         |         |             |
| 10030107 | Fundo ambiental - laboratório de cidadania |               | 11 230,00 |                 |              | 11 230,00     |         |         |         |         |             |
|          | Totais:                                    | 0,00          | 14 140,00 | 0,00            | 0,0          | 14 140,00     | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |

| PRESIDENTE  |
|-------------|
| Em de de de |
|             |

| ORGÃO EXECUTIVO |
|-----------------|
| Em de de de     |
|                 |

| ORGÃO DELIBERATIVO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Em de de de        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

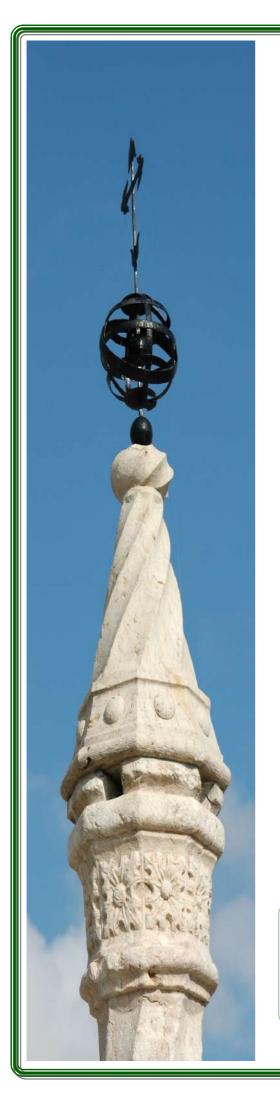
## Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2024

|      |          | Classificação Económica                       | Dotação       | Do         | tação Modificad | la           | Dotação       |         | Anos seg | guintes |         | Observações |
|------|----------|---|---------------|------------|-----------------|--------------|---------------|---------|----------|---------|---------|-------------|
| C    | Código   | Designação                                    | Atual         | Reforço    | Anulação        | Crédito Esp. | Final         | Ano + 1 | Ano + 2  | Ano + 3 | Ano + 4 |             |
| 01   |          | Administração Autárquica                      | 52 140 350,00 | 237 000,00 | 222 860,00      |              | 52 154 490,00 | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 02       | Aquisição de bens e serviços                  | 11 988 575,00 | 63 200,00  | 139 000,00      |              | 11 912 775,00 | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 0201     | Aquisição de bens                             | 3 633 518,00  |            | 39 500,00       |              | 3 594 018,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 020121   | Outros bens                                   | 862 518,00    |            | 39 500,00       |              | 823 018,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 0202     | Aquisição de serviços                         | 8 355 057,00  | 63 200,00  | 99 500,00       |              | 8 318 757,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 020203   | Conservação de bens                           | 838 000,00    | 20 000,00  |                 |              | 858 000,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 020208   | Locação de outros bens                        | 627 800,00    | 38 000,00  |                 |              | 665 800,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 020214   | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 693 001,00    |            | 90 000,00       |              | 603 001,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 020220   | Outros trabalhos especializados               | 554 200,00    | 5 200,00   |                 |              | 559 400,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 020225   | Outros serviços                               | 813 406,00    |            | 9 500,00        |              | 803 906,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 02022509 | Serviços diversos                             | 348 500,00    |            | 9 500,00        |              | 339 000,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | <br>04   | Transferências correntes                      | 4 718 600,00  | 21 000,00  |                 |              | 4 739 600,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 0407     | Instituições sem fins lucrativos              | 2 130 700,00  | 21 000,00  |                 |              | 2 151 700,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 040701   | Instituições sem fins lucrativos              | 2 130 700,00  | 21 000,00  |                 |              | 2 151 700,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | <br>07   | Aquisição de bens de capital                  | 21 565 968,00 | 152 800,00 | 83 860,00       |              | 21 634 908,00 | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 0701     | Investimentos                                 | 21 565 968,00 | 152 800,00 | 83 860,00       |              | 21 634 908,00 | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 070103   | Edifícios                                     | 5 684 800,00  |            | 83 860,00       |              | 5 600 940,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 07010301 | Instalações de serviços                       | 2 981 000,00  |            | 83 860,00       |              | 2 897 140,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 070104   | Construções diversas                          | 6 596 768,00  | 3 000,00   |                 |              | 6 599 768,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 07010405 | Parques e jardins                             | 1 599 200,00  | 3 000,00   |                 |              | 1 602 200,00  | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 070110   | Equipamento básico                            | 630 500,00    | 149 800,00 |                 |              | 780 300,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
| 01 ( | 07011002 | Outro   | 522 500,00    | 149 800,00 |                 |              | 672 300,00    | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |
|      |          | Totais  | 11 157 419,00 | 237 000,00 | 222 860,00      | 0,00         | 11 171 559,00 | 0,00    | 0,00     | 0,00    | 0,00    |             |

| PRESIDENTE |
|------------|
| Em de de   |
|            |

| ORGÃO E | EXECUTIVO |
|---------|-----------|
| Em de   | de        |
|         |           |

| ORGÃO DELIBERATIVO |
|--------------------|
| Em de de de        |
|                    |



# 10.ª Alteração às

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

2024

#### **APROVAÇÃO em 24/07/2024**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021



#### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

|         |                    |                                    | Classificação  |                 |                     |                           |            |                     |                     |                     |                     |            |                |      |      |      |                     |  |
|---------|--------------------|------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|---------------------------|------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------|----------------|------|------|------|---------------------|--|
| Obj. Pr | og. Projeto Aç. Su |                                    | Orçamental     | Resp. (Mês/Ano) |                     |                           |            | Ano Corre           | nte - 2024          |                     |                     |            | Anos Seguintes |      |      |      |                     |  |
|         | aç                 | ·                                  |                |                 |                     | Dotação Atual Modificação |            |                     |                     | D                   |                     |            |                |      |      |      |                     |  |
|         | Ano Nº             |                                    | Org. Económica | Inicio Fim      | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def.       | Total      | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total      | 2025           | 2026 | 2027 | 2028 | 2029<br>e seguintes |  |
| 02      |                    | SAÚDE                              |                |                 | 927 449,00          | 0,00                      | 927 449,00 | 20 000,00           |                     | 947 449,00          | 0,00                | 947 449,00 |                |      |      |      |                     |  |
| 02 2    |                    | Serviços                           |                |                 | 770 449,00          | 0,00                      | 770 449,00 | 20 000,00           |                     | 790 449,00          | 0,00                | 790 449,00 |                |      |      |      |                     |  |
| 02 2    | 2024 3             | Funcionamento dos centros de saúde |                |                 | 679 099,00          | 0,00                      | 679 099,00 | 20 000,00           |                     | 699 099,00          | 0,00                | 699 099,00 |                |      |      |      |                     |  |
| 02 2    | 2024 3 1           | Conservação                        |                |                 | 23 394,00           | 0,00                      | 23 394,00  | 20 000,00           |                     | 43 394,00           | 0,00                | 43 394,00  |                |      |      |      |                     |  |
| 02 2    | 2024 3 1 1         | Serviços de reparação              | 01 020203      | 005 01/24 12/24 |                     | 0,00                      | 10 000,00  | 20 000,00           |                     | 30 000,00           | 0,00                | 30 000,00  |                |      |      |      |                     |  |



|         |                  |   | Classifica |        | Datas           |                     |                     |              |                               |                     |                     |                     |              |      |      |                |      |                     |
|---------|------------------|---|------------|--------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|------|------|----------------|------|---------------------|
| Obj.Pro | g. Projeto Aç. S |   | Orçamen    | tal Re | esp. (Mês/Ano)  |                     | Ano Corrente - 2024 |              |                               |                     |                     |                     |              |      |      | Anos Seguintes |      |                     |
|         | а                | ıç.   |            |        |                 | 1                   | Dotação Atual       |              | Modificação Dotação Corrigida |                     |                     |                     |              |      |      |                |      |                     |
|         | Ano Nº           |   | Org. Econó | mica   | Inicio Fim      | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | Financ.<br>Definido           | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025 | 2026 | 2027           | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 03      |                  | EDUCAÇÃO  |            |        |                 | 9 211 626,00        | 0,00                | 9 211 626,00 | 145 000,00                    |                     | 9 356 626,00        | 0,00                | 9 356 626,00 |      |      |                |      |                     |
| 03 1    |                  | Investimentos   |            |        |                 | 3 095 000,00        | 0,00                | 3 095 000,00 | 139 800,00                    |                     | 3 234 800,00        | 0,00                | 3 234 800,00 |      |      |                |      |                     |
| 03 1    | 2021 1           | Instalação de sistema de ar condicionado<br>nas escolas | 01 07011   | 002 (  | 01 01/2112/24   | 31 000,00           | 0,00                | 31 000,00    | 7 000,00                      |                     | 38 000,00           | 0,00                | 38 000,00    |      |      |                |      |                     |
| 03 1    | 2024 61          | Aquisição e beneficiação de equipamento                 | s 01 07011 | 002 0  | 006 01/24 12/24 | 171 000,00          | 0,00                | 171 000,00   | 113 000,00                    |                     | 284 000,00          | 0,00                | 284 000,00   |      |      |                |      |                     |
| 03 1    | 2024 100         | Educação ambiental - Laboratório de<br>Cidadania        |            |        |                 |                     | 0,00                | 0,00         | 19 800,00                     |                     | 19 800,00           | 0,00                | 19 800,00    |      |      |                |      |                     |
| 03 1    | 2024 100 1       | Equipamentos, mobiliário e utensílios                   | 01 07011   | 002 0  | 006 01/24 12/24 | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 19 800,00                     |                     | 19 800,00           | 0,00                | 19 800,00    |      |      |                |      |                     |
| 03 2    |                  | Serviços  |            |        |                 | 6 116 626,00        | 0,00                | 6 116 626,00 | 5 200,00                      |                     | 6 121 826,00        | 0,00                | 6 121 826,00 |      |      |                |      |                     |
| 03 2    | 2024 9           | Ação auxiliar de educação                               |            |        |                 | 2 461 800,00        | 0,00                | 2 461 800,00 | 5 200,00                      |                     | 2 467 000,00        | 0,00                | 2 467 000,00 |      |      |                |      |                     |
| 03 2    | 2024 9 2         | Alimentação   |            |        |                 | 1 356 000,00        | 0,00                | 1 356 000,00 | 5 200,00                      |                     | 1 361 200,00        | 0,00                | 1 361 200,00 |      |      |                |      |                     |
| 03 2    | 2024 9 2         | 4 Laboratório de cidadania - workshops                  | 01 02022   | 0 0    | 006 01/24 12/24 | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 5 200,00                      |                     | 5 200,00            | 0,00                | 5 200,00     |      |      |                |      |                     |



#### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

|                           |   | Classificação  | Datas           | Despesas     |               |              |            |            |              |                 |              |                |      |      |      |             |
|---------------------------|---|----------------|-----------------|--------------|---------------|--------------|------------|------------|--------------|-----------------|--------------|----------------|------|------|------|-------------|
| Obj. Prog. Projeto Aç. Sı |   | Orçamental     | Resp. (Mês/Ano) |              |               |              | Ano Corre  | nte - 2024 |              |                 |              | Anos Seguintes |      |      |      |             |
| a                         | ş.  |                |                 |              | Dotação Atual |              | Modifi     | cação      | D            | otação Corrigid | а            |                |      |      |      |             |
| Ano Nº                    |   | Org. Económica | Inicio Fim      | Financ.      | Financ.       | Total        | Financ.    | Financ.    | Financ.      | Financ.         | Total        | 2025           | 2026 | 2027 | 2028 | 2029        |
|                           |   |                |                 | Definido     | Não Def.      |              | Definido   | Não Def.   | Definido     | Não Def.        |              |                |      |      |      | e seguintes |
| 06                        | CULTURA E RECREIO   |                |                 | 3 568 500,00 | 0,00          | 3 568 500,00 | -83 860,00 |            | 3 484 640,00 | 0,00            | 3 484 640,00 |                |      |      |      |             |
| 06 1                      | Investimentos   |                |                 | 2 804 500,00 | 0,00          | 2 804 500,00 | -83 860,00 |            | 2 720 640,00 | 0,00            | 2 720 640,00 |                |      |      |      |             |
| 06 1 2015 31              | Requalificação do edifício do Museu<br>Municipal de Benavente | 01 07010301    | 004 01/23 12/27 | 2 694 000,00 | 0,00          | 2 694 000,00 | -83 860,00 |            | 2 610 140,00 | 0,00            | 2 610 140,00 |                |      |      |      |             |



|      |       |         |     |   | Classificaçã |       |          | tas   | Despesas            |                     |              |                     |                     |                     |                     |              |      |      |              |      |                     |
|------|-------|---------|-----|---|--------------|-------|----------|-------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|------|------|--------------|------|---------------------|
| Obj. | Prog. | Projeto |     | Designação  | Orçamenta    | l Res | sp. (Mês | /Ano) |                     |                     |              | Ano Corre           | nte - 2024          |                     |                     |              |      | A    | nos Seguinte | es   |                     |
|      |       |         | aç. |   |              |       |          |       |                     | Ootação Atual       |              | Modifi              | cação               | Dotação Corrigida   |                     |              |      |      |              |      |                     |
|      |       | Ano Nº  |     |   | Org. Económ  | ica   | Inicio   | Fim   | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025 | 2026 | 2027         | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 07   |       |         |     | DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS<br>LIVRES                                   |              |       |          | -     | 2 160 100,00        | 0,00                | 2 160 100,00 | 21 000,00           |                     | 2 181 100,00        | 0,00                | 2 181 100,00 |      |      |              |      |                     |
| 07   | 2     |         |     | Serviços  |              |       |          | _     | 841 100,00          | 0,00                | 841 100,00   | 21 000,00           |                     | 862 100,00          | 0,00                | 862 100,00   |      |      |              |      |                     |
| 07   | 2 2   | 2024 87 |     | Apoio às entidades prestadoras de serviços desportivos e de tempos livres |              |       |          | -     | 448 000,00          | 0,00                | 448 000,00   | 21 000,00           |                     | 469 000,00          | 0,00                | 469 000,00   |      |      |              |      |                     |
| 07   | 2 2   | 2024 87 | 1   | Instituições sem fins lucrativos  | 01 040701    | 01    | 1 01/24  | 12/24 | 438 000,00          | 0,00                | 438 000,00   | 21 000,00           |                     | 459 000,00          | 0,00                | 459 000,00   |      |      |              |      |                     |



|       |       |             |   |     | lassificação |       | Da     |       |                     |                     |              |                               |                     | Desp                | esas                |              |                |      |      |      |                     |
|-------|-------|-------------|---|-----|--------------|-------|--------|-------|---------------------|---------------------|--------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|----------------|------|------|------|---------------------|
| Obj.l | Prog. | Projeto Aç. |   |     | Orçamental   | Resp. | (Mês   | /Ano) |                     |                     |              | Ano Corre                     | nte - 2024          |                     |                     |              | Anos Seguintes |      |      |      |                     |
|       |       |             | aç.   |     |              |       |        |       | Dotação Atual       |                     |              | Modificação Dotação Corrigida |                     |                     |                     |              |                |      |      |      |                     |
|       | A     | Ano Nº      |   | Org | g. Económica | 1     | Inicio | Fim   | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | Financ.<br>Definido           | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025           | 2026 | 2027 | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 09    |       |             | URBANISMO   |     |              |       |        |       | 7 557 711,00        | 483 000,00          | 8 040 711,00 | -46 000,00                    |                     | 7 511 711,00        | 483 000,00          | 7 994 711,00 |                |      |      |      |                     |
| 09    | 1     |             | Investimentos   |     |              |       |        |       | 4 444 011,00        | 483 000,00          | 4 927 011,00 | -46 000,00                    |                     | 4 398 011,00        | 483 000,00          | 4 881 011,00 |                |      |      |      |                     |
| 09    | 1 20  | 020 7       | Construção de parque temático (Requalificação de praças, Benavente) | 01  | 07010405     | 004   | 01/20  | 12/24 | 2 000,00            | 0,00                | 2 000,00     | 3 000,00                      |                     | 5 000,00            | 0,00                | 5 000,00     |                |      |      |      |                     |
| 09    | 1 20  | 0231098     | Ampliação da zona ribeirinha de Samora Correia                      |     |              |       |        |       | 91 000,00           | 0,00                | 91 000,00    | -49 000,00                    |                     | 42 000,00           | 0,00                | 42 000,00    |                |      |      |      |                     |
| 09    | 1 20  | 0231098 4   | Serviços diversos   | 01  | 02022509     | 005   | 01/23  | 12/23 | 10 000,00           | 0,00                | 10 000,00    | -9 500,00                     |                     | 500,00              | 0,00                | 500,00       |                |      |      |      |                     |
| 09    | 1 20  | 0231098 5   | Recursos materiais  | 01  | 020121       | 005   | 01/23  | 12/23 | 40 000,00           | 0,00                | 40 000,00    | -39 500,00                    |                     | 500,00              | 0,00                | 500,00       |                |      |      |      |                     |



#### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

|         |                    |                       | Classificação  | Datas           | Despesas      |          |            |                               |            |            |          |            |                |      |      |      |             |
|---------|--------------------|-----------------------|----------------|-----------------|---------------|----------|------------|-------------------------------|------------|------------|----------|------------|----------------|------|------|------|-------------|
| Obj.Pro | og. Projeto Aç. Su |                       | Orçamental     | Resp. (Mês/Ano) |               |          |            | Ano Corre                     | nte - 2024 |            |          |            | Anos Seguintes |      |      |      |             |
|         | aç                 |                       |                |                 | Dotação Atual |          |            | Modificação Dotação Corrigida |            |            |          |            |                |      |      |      |             |
|         | Ano Nº             |                       | Org. Económica | Inicio Fim      |               | Financ.  | Total      | Financ.                       | Financ.    | Financ.    | Financ.  | Total      | 2025           | 2026 | 2027 | 2028 | 2029        |
|         |                    |                       |                |                 | Definido      | Não Def. |            | Definido                      | Não Def.   | Definido   | Não Def. |            |                |      |      |      | e seguintes |
| 11      | · ·                | DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA |                | - '-            | 913 957,00    | 0,00     | 913 957,00 | 38 000,00                     |            | 951 957,00 | 0,00     | 951 957,00 |                |      |      |      |             |
| 11 2    |                    | Serviços              |                |                 | 635 956,00    | 0,00     | 635 956,00 | 38 000,00                     |            | 673 956,00 | 0,00     | 673 956,00 |                |      |      |      |             |
| 11 2    | 2024 44            | Mercados de Natal     |                |                 | 44 000,00     | 0,00     | 44 000,00  | 38 000,00                     |            | 82 000,00  | 0,00     | 82 000,00  |                |      |      |      |             |
| 11 2    | 2024 44 2          | Locação de bens       | 01 020208      | 006 01/24 12/24 | 30 000,00     | 0,00     | 30 000,00  | 38 000,00                     |            | 68 000,00  | 0,00     | 68 000,00  |                |      |      |      |             |



#### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

|       |              |     |   | Classif  | ficação  |          | Datas    |                     |                     |               |                     |                     | Desp                | esas                |              |                |      |      |      |                     |
|-------|--------------|-----|---|----------|----------|----------|----------|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|----------------|------|------|------|---------------------|
| Obj.F | rog. Projeto |     | Designação                                    | Orçan    | nental   | Resp. (N | /lês/Ano |                     | Ano Corrente - 2024 |               |                     |                     |                     |                     |              | Anos Seguintes |      |      |      |                     |
|       |              | aç. |   |          |          |          |          |                     | otação Atual        |               | Modificação         |                     | Dotação Corrigida   |                     |              |                |      |      |      |                     |
|       | Ano Nº       |     |   | Org. Eco | onómica  | lni      | cio Fim  | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total         | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Financ.<br>Definido | Financ.<br>Não Def. | Total        | 2025           | 2026 | 2027 | 2028 | 2029<br>e seguintes |
| 12    |              |     | ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO<br>MUNICÍPIO        |          |          |          |          | _16 039 549,00      | 299 000,00          | 16 338 549,00 | -80 000,00          |                     | 15 959 549,00       | 299 000,00 1        | 6 258 549,00 |                |      |      |      |                     |
| 12 1  |              |     | Investimentos                                 |          |          |          |          | 763 900,00          | 299 000,00          | 1 062 900,00  | -80 000,00          |                     | 683 900,00          | 299 000,00          | 982 900,00   |                |      |      |      |                     |
| 12 1  | 20225001     |     | Restruturação da estrutura orgânica municipal |          |          |          |          | 92 000,00           | 0,00                | 92 000,00     | -90 000,00          |                     | 2 000,00            | 0,00                | 2 000,00     |                |      |      |      |                     |
| 12 1  | 20225001     | 1   | Estudo  | 01 020   | 0214     | 006 01   | /23 12/2 | 92 000,00           | 0,00                | 92 000,00     | -90 000,00          |                     | 2 000,00            | 0,00                | 2 000,00     |                |      |      |      |                     |
| 12 1  | 2024 36      |     | Equipamento básico e administrativo           |          |          |          |          | 324 900,00          | 0,00                | 324 900,00    | 10 000,00           |                     | 334 900,00          | 0,00                | 334 900,00   |                |      |      |      |                     |
| 12 1  | 2024 36      | 5   | Aquisição de equipamento básico diverso       | 01 070   | 011002   | 01 01    | /24 12/2 | 114 500,00          | 0,00                | 114 500,00    | 10 000,00           |                     | 124 500,00          | 0,00                | 124 500,00   |                |      |      |      |                     |
|       |              |     | Totais da modificação às                      | Grandes  | s Opçõe: | do Plai  | no - GOF | 3 632 500,00        | 0,00                | 3 632 500,00  | 14 140,00           | 0,00                | 0 3 646 640,00      | 0,00                | 3 646 640,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 0,0  | 0,00                |

| ORGÃO EXECUTIVO |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------|----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Em de           | de |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                 |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| ORGÃO DELIBERATIVO |    |    |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------|----|----|--|--|--|--|--|--|--|
| Em                 | le | de |  |  |  |  |  |  |  |
|                    |    |    |  |  |  |  |  |  |  |